685

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 201

v/ contrato nº 201/03

Termo de Aditamento Contratual

Processo nº 2/01.164-6
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI
Objeto: Locação de imóvel para instalação do Procon e Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
Valor: R$1.000,00 (um mil reais).
Aditamento: prazo 06/03/03 a 05/03/04

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.363.364 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 339.164.468-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 2/01.164-6**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de dezembro de 2002**, nos autos do processo administrativo nº 2/01.164-6, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua General Telles, nº 653, para que nele permaneça instalado e em funcionamento o Procon e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/03/03 e terminando em 05/03/04, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O aluguel mensal será de R$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de março de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

José Luiz Villas Boas Novelli
-Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª Iniciais: _____

686

DSE Contrato nº 202

CAIXA

202

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** - pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres 100, Centro, em Botucatu, SP, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, Cédula de Identidade nº 8.943.783, SSP/SP, e CPF/MF nº 058.804.048-70; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto - Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27.06.2001, alterado pelo Decreto 3.882, de 08/08/2001, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste, neste ato representada por José Ernestino, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Bauru, SP, Cédula de Identidade nº 11.741.805 e do CPF/MF nº 961.551.758-53; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme Cláusula Décima Quarta, do Contrato assinado em 17 de maio de 2002, fica o mesmo renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que caibam quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado automaticamente, se houver concordância de ambas as partes em relação a todas as cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Botucatu, 19 de maio de 2003.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSÉ ERNESTINO
Matr. 046513-0
Gerente Geral

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

203 687

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

O Município de **Botucatu** por meio de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de **Botucatu - SP**, Praça Professor Pedro Torres, 100 – CEP 18600-900, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu (cargo) Prefeito (nome) Antonio Mario de Paula Ferreira Italo, (R.G.nº) 8.943.783/SSP/SP, e a **Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal**, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma da Lei de sua criação, Lei nº 902, de 18 de dezembro de 1975, por seu Presidente Dr. Silvio França Torres, R.G. nº 3.594.623-4, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

§ 1º - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA** no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

§ 2º - Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma

a) de uma única vez, na data da assinatura deste contrato, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º - A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a correspondente nota fiscal de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento.

4. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data ***da comprovação do pagamento***, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

§ 1º - A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela **CONTRATANTE**, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.

§ 2º - O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta Secretaria Municipal-Fazenda (explicitar recursos do orçamento) da Prefeitura Municipal de **Botucatu – SP**. 09-Secretaria Municipal da Fazenda - 0100 - Gabinete da Secretária - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas - 04123000032.002 - Manutenção da Unidade.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento;

d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da **CONTRATADA**;

e) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.

g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA,** impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

8.1. - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte da **CONTRATANTE**:

Titular:
Nome: Karina Jorge dos Santos Pupatto
Cargo/função: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: 6802-1503 Fax 6802-1502 E-mail: jurídica@botucatu.sp.gov.br

Substituto:
Nome: Naeli Maria Vicentini
Cargo/função: Procuradora
Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: 6802-1509 Fax 6802-1509 E-mail: cpel@botucatu.sp.gov.br

b) Da parte da **CONTRATADA**:

Titular:
Nome: Iranilda Elias da Costa Lie
Cargo/função: Gerente
Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000
Telefone: (0xx11) 3811-0346 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail: arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Substituto:
Nome: Rosely Aparecida Scharlack Pereira
Cargo/função: Técnica
Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000
Telefone: (0xx11) 3811-0395 Fax (0xx11) 3811-0361 E-mail: arc_cepam@cepam.sp.gov.br

Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da **CONTRATANTE**:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da **CONTRATADA**:

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATANTE** e acompanhar o correspondente recebimento;

e) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATANTE**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

9.1. - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.3. - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso XIII ***(OU no art. 24, inciso II, em razão do valor)***, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, por preencher a **CONTRATADA** as condições ali estatuídas, conforme parecer exarado pela área jurídica da **CONTRATANTE**, constante do Processo nº 37011.588-4.

11. - DIREITOS AUTORAIS

Ficam assegurados os direitos autorais da **CONTRATADA** em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 26 de junho de 2003.

PREFEITO E OU REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
SILVIO FRANÇA TORRES
PRESIDENTE

Testemunhas:

(nome/RG n.º) 4492072

(nome/RG n.º) 6027318

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:

1º) Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.

2º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos Assinantes.

3º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.

4º) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos Assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

5º) Três cópias xerográficas, por mês, dos Pareceres do Acervo da Biblioteca do Cepam.

6º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.

7º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.

8º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direito a Preços Promocionais.

9º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.

10º) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

11º) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM

12º) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuidade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.

Grupo Santander Banespa

banespa

694

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

DSE Contrato nº 204

FEHIDRO N.º. 014/2003

204

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 6, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.411.633/0001-87, com seu estatuto social consolidado arquivado na JUCESP sob n.º 104.112, em sessão de 15/10/84, por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei Estadual n.º 7.663, de 30/12/91 e regulamentada pelo Decreto n.º 37.300, de 26/08/93 e de outro lado, a (o) **Prefeitura Municipal de Botucatu** localizada à **Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro - Botucatu/SP**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15** por seus representantes legais que subscrevem este instrumento, adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda, como **INTERVENIENTE, o CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS,** a seguir denominado simplesmente **COFEHIDRO**, por seus representantes ao final nomeados e assinados, na qualidade de órgão orientador e fiscalizador do **FEHIDRO**, que assina o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, dando por regular e aprovada a presente operação, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **BANESPA**, por este instrumento, abre à **CREDITADA** um crédito não reembolsável no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com recursos originários do **FEHIDRO**, a ser utilizado para os fins estipulados na Cláusula Segunda e que será liberado na forma da Cláusula Terceira, ambas adiante transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos ora repassados destinam-se a **Galeria de Águas Pluviais sob a Avenida Conde de Serra Negra.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do crédito ora deferido será liberado pelo **BANESPA** à **CREDITADA** por meio dos saques estabelecidos no cronograma físico-financeiro e/ou Quadro de Usos e Fontes, aprovado pelo(a) **DAEE**, doravante denominado **AGENTE TÉCNICO,** e desde que sejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula e as elencadas no Anexo I que, devidamente rubricado, integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada a:

a) entrega ao **BANESPA** do presente contrato devidamente assinado pelas partes;

b) entrega ao **BANESPA** da cópia do contrato firmado com a empresa executora e/ou fornecedor de materiais, acompanhada de cópia do parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**.

c) abertura e manutenção de conta corrente em qualquer Agência Banespa, específica para execução do empreendimento descrito na cláusula 2ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais parcelas, se houver, serão liberadas à **CREDITADA** depois que esta comprovar, física e financeiramente, nos moldes traçados pelo **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**, a correta utilização dos recursos correspondentes à parcela imediatamente anterior, bem como a aplicação de recursos próprios previstos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Quadro de Usos e Fontes. A comprovação aqui referida, pertinente à utilização de cada parcela do crédito, deverá ser realizada pela **CREDITADA** no(s) prazo(s) previsto(s) no Anexo I ao Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela dar-se-á após a emissão de parecer do **AGENTE TÉCNICO** comprovando a exatidão técnica e a conclusão do empreendimento descrito na cláusula 2ª.

PARÁGRAFO QUARTO: O **BANESPA** poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar a devolução imediata dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente pelo mesmo índice utilizado na atualização do **FUNDO DE APLICAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS (FAFEM)**, caso a **CREDITADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, ou deixe de cumprir quaisquer condições estabelecidas na vigência deste contrato, pelo Agente Financeiro e/ou Agente Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO: Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito deverá a **CREDITADA** apresentar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito - CND, com finalidade 4, fornecida pelo INSS, do Certificado de Quitação dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e do Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDITADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula segunda retro, num prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do início das obras deverá ser feita pela **CREDITADA** através de documentação hábil a ser encaminhada aos Agentes Técnicos, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDITADA** poderá pleitear a prorrogação do prazo acima estipulado, o que deverá fazer formalmente, ao **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA - CBH**, que apreciará a solicitação devidamente justificada, e aprovará ou não, a seu único e exclusivo critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, e não havendo a **CREDITADA** se manifestado no que diz respeito aos parágrafos 1° e/ou 2° acima, o presente contrato será automática e unilateralmente rescindido, ficando a **CREDITADA** obrigada a restituir qualquer valor que porventura tenha sido liberado em razão deste contrato, nos mesmos termos do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDITADA**, neste ato, assume as obrigações de:

a) cumprir o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais do **FEHIDRO**;

b) utilizar o presente crédito exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula segunda, atrás transcrita;

c) tomar todas as medidas para que o empreendimento seja executado dentro da melhor técnica e do menor custo em conformidade com o projeto aprovado pelo Agente Técnico;

d) submeter o projeto ora financiado à análise, acompanhamento e fiscalização do **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**;

e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do Agente Técnico e/ou Financeiro, bem como ao **COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

f) manter em arquivo e à disposição do **BANESPA/AGENTE TÉCNICO/COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de conta;

g) encaminhar ao **BANESPA/AGENTE TÉCNICO** os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação do empreendimento, especialmente para a liberação dos saques previstos na cláusula terceira retro;

g.1) todos os documentos técnicos de Concorrência, tais como: termo(s) de referência(s), especificações, plantas e desenhos, método(s) construtivo(s), cronograma(s), planilhas de preços e orçamento(s), etc.;

g.2) indicação da(s) empresa(s) adjudicada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial referente ao resultado final d a licitação, quando for o caso;

g.3) via do contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s), do qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente , as cláusulas que :

g.3.1) declare que os recursos para cobertura do contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato ***014/2003*** celebrado entre a **CREDITADA** e o **BANESPA**. Se houver participação financeira da **CREDITADA** explicitar textualmente qual o valor da colaboração do **FEHIDRO**, da **CREDITADA**, se for o caso, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da **CREDITADA.**

g.3.2) permita, assegure e facilite a atuação do **BANESPA** (Agente Financeiro) e do(s) Agente(s) Técnico(s), através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

g.3.3) obrigue o executor e/ou fornecedor a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO**, pertinentes ao empreendimentos.

g.3.4) obrigue-a a anexar ao contrato da **CREDITADA** com a empresa executora e/ou fornecedora de materiais de cronograma de barras físico-financeiro atualizado contendo o nome da **CREDITADA**, o número do contrato, data base e assinaturas aprovado pelo Agente Técnico.

g.4) ordens de serviços (quando for o caso),

h) contratar, sempre que o **BANESPA** e/ou **Agente Técnico** julgar conveniente, serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada, sendo os custos cobertos pelo **FEHIDRO**;

i) mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade sobre o projeto ou plano financiado, a cooperação do **FEHIDRO** por meio do **BANESPA**;

j) fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO** por meio do **BANESPA**;

k) todos os dados e informações gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos;

l) manter aplicado junto ao **Fundo de Aplicação do Estado e Municípios** os recursos creditados na conta corrente especifica (item c do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira), que não venham a ser utilizados de imediato, bem como prestar conta dessa aplicação junto ao **BANESPA,** quando da liberação da última parcela do crédito.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como comissão de estudos, contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização e/ou visitas de inspeção, terão os custos cobertos pelo **FEHIDRO**. As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas pela **CREDITADA** ainda que venham a ser pagas pelo **BANESPA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: O empreendimento ora financiado, referido na Cláusula Segunda retro será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela **CREDITADA**, com parecer favorável e conclusivo do Agente Técnico e do **BANESPA,** o qual deverá conter, além de outros, os seguintes elementos:

a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: Caso o parecer do **Agente Técnico** e/ou do **BANESPA** conclua que houve desvio, aplicações incorretas dos recursos ou a não aplicação dos recursos à finalidade destinada, fica desde já estabelecido que a **CREDITADA** se obriga a devolver aos cofres públicos o valor liberado, devidamente atualizado monetariamente pelos mesmos índices utilizados na atualização do **FAFEM** ou outro que vier a ser determinado pelo **FEHIDRO**, acrescidos de juros e multa legais, sem prejuízo de outras medidas judiciais que possam ser tomadas.

CLÁUSULA NONA: A cada Aditamento deste instrumento, que porventura venha tornar-se necessário, será devida pela **CREDITADA** uma comissão de estudo e análise de alterações contratuais, equivalente ao que estiver sendo praticado pelo **BANESPA** na época da alteração, cujos valores constarão da Tabela de Tarifas afixadas nas dependências das agências do BANCO.

Banco Santander

banespa

697

DSE Contrato nº 204

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à **CREDITADA** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. A **CREDITADA** obriga-se a manter o **BANESPA** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANESPA** ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.

Botucatu/SP, 31/01/2003

Maria Regina B.C. Rodrigues
Coordenadora

SONIA MARA PEDRO HAIB DE SOUZA
Analista Proj. Desenvolvimento Pl
523828

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Antonio Mário de P. F. Ieio
Prefeito Municipal

CREDITADA:
Prefeitura Municipal de Botucatu

INTERVENIENTE:
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rui Brasil Assis
Secretário Adjunto

TESTEMUNHAS:

04

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICO CONTRATO FEHIDRO 014/2003

CREDITADA : Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ/MF: 46.634.101/0001-15
VALOR : 200.000,00 (Duzentos mil reais)

I - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

I.1. Primeira parcela: no valor de R$ 68.216,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reias)

a) Cumprimento dos Parágrafos Primeiro e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;

b) Apresentação de cópia do contrato/licitação com a empresa executora/fornecedora do empreendimento/serviço, acompanhada de parecer do Agente Técnico (DAEE), quanto a aptidão para execução do empreendimento/serviço;

I.2. Segunda parcela: no valor de R$ 111.784,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;

b) Apresentação de parecer do Agente Técnico (DAEE) atestando a etapa de execução do empreendimento/serviço.

I.3. Terceira parcela: no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;

b) A comprovação desta parcela deverá ser efetuada pela mutuaria em até **30 dias** contados de sua liberação, diretamente ao **Banespa.**

II - PRAZO(S) PARA UTILIZAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

Os valores correspondentes das 1ª e 2ª parcelas do crédito deverão ser utilizados em até **60 (sessenta)** dias contados de sua respectiva liberação.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

EMPREENDIMENTO: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB A AVENIDA CONDE DE SERRA NEGRA

data base : ABRIL DE 2002 — R$ 1,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar - Meses 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ÚLTIMA	Total
1	AVALIAÇÕES		6.740,00													6.740,00
2	LIMPEZA DO TERRENO		25.500,00													25.500,00
3	EXECUÇÃO DA GALERIA			53.030,00	53.030,00											106.060,00
4	MOVIMENTO DE TERRA				48.000,00	48.000,00										96.000,00
5	REFLORESTAMENTO					15.700,00										15.700,00
TOTAIS			32.240,00	53.030,00	101.030,00	63.700,00									NIHIL	250.000,00
CONTRAPARTIDA			6.448,00	10.606,00	20.206,00	12.740,00									NIHIL	50.000,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			25.792,00	42.424,00	80.824,00	50.960,00									NIHIL	200.000,00

DESEMBOLSO (Preenchido pelo AgenteTécnico)	68.216,00	111.784,00			20.000,00	200.000,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo AgenteTécnico)	17.054,00	32.946,00				50.000,00

Responsável Profissional	Representante Legal Tomador	Agente Técnico:
Nome: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	Nome: ANTONIO MARIA DE P.F. IELO	Nome do Técnico:
Reg. Profissional: 5060263547	RG:	Reg. Profissional: 060.500.049.2
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
	CNPJ:	

Marcelo Oliveira Santos Bacchi
Assistente Técnico de Direção
Pront. 9383

Aprovado em 27/06/02

OBS.: Última parcela de desembolso:
Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação.

DSE Contrato nº 204/99

DSE Contrato nº 204

Características do bota-fora em casos de travessias subterrâneas (descrever os procedimentos/serviços):

transporte do material ao bota-fora: CAMINHÃO BASCULANTE

preparo preliminar da área de bota-fora: LIMPEZA SUPERFICIAL

compactação do material: ROLO PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO

proteção da área contra erosão: PLANTIO DE GRAMA BATATAIS

distância mímina, da área de bota-fora, de cursos d'água: 800 m

coordenadas UTM da área de bota-fora: (centro da área) _____ Km N; _____ Km E ; MC: ____

700

Responsabilizo-me, solidariamente ao requerente , pelas informações no Quadro 2 deste requerimento.

Assinatura do Responsável Técnico
Nome ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
CREA Nº 50 60 26 35 45
ART Nº 94 28 27 2001 196 89 16

Requeiro por este instrumento a outorga de direito de recursos hídricos, conforme descrito neste requerimento, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual 7663, de 30/12/91 e seu regulamento

Termos em que,
P. Deferimento

BOTUCATU, 27 de JUNHO de 2002

Assinatura do Proprietário/Requerente
Nome: PREFEITO ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
RG/CPF: RG. 8.943.783 / CPF 058 804 048-70

DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE REQUERIMENTO:
OBS: **Preenchimento exclusivo do DAEE**

- ☐ Cópia do pedido, ou do ARF, emitido pelo DEPRN
- ☐ Planta de locação da travessia (duas vias)
- ☐ Perfil pelo eixo da travessia, indicando a seção do curso d'água/reservatório (duas vias)
- ☐ Cópia da ART do Responsável Técnico
- ☐ Documento de posse ou cessão de uso da área da travessia
- ☐ Cópia do CPF e do RG (para pessoa Física), ou cartão do CGC (para pessoa Jurídica).
- ☐ Comprovante de pagamento da taxa de Travessia.

DSE Contrato nº 204

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP CEP 13416-500
Fone-Fax (0xx19) 3434-5111

701

Ofício BMT/ Nº 268 / 2002 Piracicaba, 27 de junho de 2002.
Autos: 98.03.146 - DAEE

Interessado: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Envia Parecer Técnico para assinatura de contrato

Prezada Senhora:

Encaminhamos 1 via do Parecer Técnico DAEE/BMT/033/2002, de 27/06/2002, para providências necessárias visando assinatura de contrato com o FEHIDRO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Moretti
Resp. p/ Expediente da BMT

cópia

Ilma. Senhora
Jussara de Lima Carvalho
DD. Secretária –executiva do CBH-SMT
Avenida Américo de Carvalho, 820
18045-000 – SOROCABA – SP

CC.: Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ

DSE Contrato nº 204

702

AGENTE TÉCNICO DO FEHIDRO

DAEE

PARECER TÉCNICO SOBRE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS AO FEHIDRO

N.º DAEE/ BMT/033/02 (AUTOS 9803146)

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo CBH-SMJ (Em conformidade com a última deliberação CBH-SMT nº 89/2002 de março de 2002, que Altera a Deliberação original CBH-SMT 53/99)

Contrato FEHIDRO Nº 380/2000

***Título do Projeto conforme nova Deliberação*:** "Galeria de Águas Fluviais com a finalidade de travessia sobre o Córrego Sem Denominação, Afluente Margem Direita do Ribeirão Lavapés, para a continuidade da via pública Av.Jardim Cristina fazendo a interligação com a Av.Conde de Serra Negra – Parque Residencial Nazaré – Parque Residencial Serra Negra"

***Tomador*: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Valor do Projeto (Previsão Orçamento): R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Valor do recurso solicitado ao FEHIDRO: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Contrapartida: R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)

***Modalidade*: Não reembolsável (fundo perdido)**

Objeto do projeto: Implantação de uma linha de Aduelas retangulares em Concreto armado na dimensão de 2,50 m de base e 2,00m de altura, canalizando o Córrego Afluente margem direita do Ribeirão Lavapés, com a finalidade de Travessia de Veículos e pedestres, dando continuidade à duas vias públicas interrompidas pelo talvegue do referido Córrego, permitindo desta forma o melhor fluxo de transito local entre os bairros Parque Residencial Nazaré e Parque Residencial Serra Negra.

Local de Aplicação dos recursos: Área urbana do município de Botucatu – SP.

Bacia Hidrográfica: Córrego sem denominação, afluente margem direita do Ribeirão Lavapés, que por sua vez é afluente do Rio Tietê – UGRHI 10

Comitê de Bacias: **CBH-SMT – Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios SOROCABA E MÉDIO TIETÊ**

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. INTRODUÇÃO

O presente parecer foi solicitado pela Secretaria Executiva do **Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios SOROCABA e MÉDIO TIETÊ**, através do ofício CBH-SMT 078/2002 de 03/05/2002, com a finalidade da análise e elaboração do Parecer Técnico, subsidiando o Agente Financeiro para aprovação e assinatura do contrato de financiamento ao Tomador Prefeitura Municipal de Botucatu junto ao FEHIDRO, para viabilizar o empreendimento acima discriminado.

2.2. DESCRIÇÃO E COMENTÁRIOS:

O Tomador, Prefeitura Municipal de Botucatu, apresentou o projeto Básico, documentos, Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, para viabilização da obra de Travessia sobre Canalização (Galeria de Águas Fluviais), sobre a qual se fará o aterro e asfaltamento, funcionará como travessia de veículos e pedestres sobre o Córrego sem denominação, afluente margem direita do Ribeirão Lavapés, situado entre os bairros Parque Nazaré e Parque Residencial Serra Negra na área urbana do município.

O estudo hidrológico e dimensionamento hidráulico da referida travessia, foram recuperados de um projeto de canalização, elaborado e executada as obras, através de um convênio estabelecido entre o DAEE e a Prefeitura Municipal de Botucatu, viabilizado com recurso financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos no Ano de 1998, 1999, conforme constante do Autos DAEE 98.00177. O projeto desta travessia atual, objeto deste Contrato de Financiamento do FEHIDRO, se insere imediatamente à montante de uma travessia existente, a qual faz parte do Projeto de Canalização executada pelo Convênio DAEE-Prefeitura Municipal de Botucatu, licenciada junto ao DEPRN e outorgado pelo DAEE por ocasião de sua execução. Por esta razão, adotou-se o dimensionamento hidráulico da travessia existente à jusante, estabelecendo-se desta forma, um maior coeficiente de segurança e também foram aceitos somente os protocolos junto ao DEPRN e ao DAEE, para o licenciamento ambiental e Outorga dos Recursos Hídricos desta nova travessia, por entendermos, s.m.j., que no atual estágio de urbanização, esta nova obra não impactará significativamente o local.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pretende executar as Obras da Travessia (Canalização de Águas Fluviais), observado a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiros apresentados, prevendo 04(quatro) meses para a execução das obras, pelo valor global estimado inicialmente de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil reais). Será necessário o emprego de Aduelas retangulares na dimensão de 2,50m x 2,50m, que serão pré-moldadas no pela Própria prefeitura em local apropriado ou moldadas no próprio local, sobre a qual, será construído um aterro compactado para alteamento do talvegue, que servirá de travessia da Av. Arquiteto Zenon Lotufo, a qual fará mais uma interligação entre os bairros Parque Residencial Nazaré e Parque Residencial Serra Negra.

A Tubulação (Aduelas retangulares em Concreto armado), terão em suas extremidades à montante e a Jusante, muros Alas que farão a proteção parcial contra a erosão nos taludes da travessia, que deverão ser gramados com grama batatais como proteção complementar.

Esse Projeto terá uma abrangência, da ordem de 10 km^2 e a população beneficiada de 15.000 habitantes, dentre usuários com veículos e pedestres, visto que é uma área considerada centro do município de Botucatu.

O referido Projeto de Drenagem Urbana, utilizada como Travessia, está enquadrado no Subprograma de Controle de Erosão do CBH-SMJ (Conforme disposto no Artigo 1° da Deliberação CBH-SMT 89/2002 de 01/03/2002), conforme com o Manual de Procedimentos do FEHIDRO, regido pela Lei das Licitações 8.666/93.

Observação Importante: 1) Após a análise técnica do projeto completo, constatou-se que o mesmo está apto para Assinatura do Contrato de Financiamento junto ao FEHIDRO, visando a implantação do Projeto de Drenagem Urbana (utilização em Travessia) acima descrito.

2) Para o bom desenvolvimento do Projeto, o Tomador deverá elaborar as Cotações das Compras de materiais e Contratação dos Serviços, apresentando os resultados nas prestações de Contas à cada parcela recebida do FEHIDRO e desta forma deverão ser ajustados a cada etapa cumprida na implantação do Projeto, os respectivos orçamentos e cronogramas físico-financeiros. Complementarmente devem ser entregues à cada solicitação de liberação das parcelas dos recursos financeiros, a prestação de contas com os documentos inerentes ao Processo Licitatório Completo, Cotações, Contratos firmados para o fornecimento de Matérias e Recursos Humanos, quando for o caso, constituindo condição obrigatória para solicitar a liberação das Parcelas subseqüentes, conforme a Lei das Licitações 8.666/83 e suas Alterações e o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

2.3.QUADRO RESUMO – LIBERAÇÕES DAS PARCELAS DO FEHIDRO PROPOSTAS PELO AGENTE TÉCNICO:

	Total Financiamento FEHIDRO – R$	**1.ª Parcela 1°,2°meses R$**	**2.ª Parcela 3°, 4° meses R$**	**3ª/Última Parcela após término da Obra R$**
PARCELAS A LIBERAR	200.000,00 (100%)	68.216,00 (34,11%)	111.784,00 (55,89%)	20.000,00 (10%)

O Tomador dos recursos financeiros (Prefeitura Municipal de Botucatu), apresentou uma contrapartida de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) que corresponde a 20% do Valor Global da Obra de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais) e o Valor financiado pelo FEHIDRO é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a ser repassado ao Tomador conforme quadro de parcelamento acima proposto, respeitando o orçamento base da planilha de orçamento padrão FEHIDRO, em

seus quantitativos e preços unitários, bem como o cronograma físico-financeiro apresentados, os quais foram considerados exeqüíveis, quando comparados aos praticados pelo mercado. Foram aprovados neste parecer técnico,. toda a documentação técnica apresentada.

3. CONCLUSÃO:

Face à análise contida neste parecer técnico, considera-se aprovado o projeto de Travessia (Canalização de Trecho Córrego), apresentado pelo Tomador Prefeitura Municipal de Botucatu, estando apto ao prosseguimento do processo de assinatura do contrato junto ao FEHIDRO.

Segue anexo, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, aprovados neste Parecer.

DAEE/ BMT, 27 de junho de 2002.

Eng.º Marcelo Oliveira Santos Bacchi
Responsável pela Análise Técnica
Pront. 9388

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP
	EMPREENDIMENTO:	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB A AVENIDA CONDE DE SERRA NEGRA

em R$ — data base :ABRIL DE 2002

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	
					FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
1	AVALIÇÕES					
1,1	Sondagem do Terreno (SPT)	300,00m	22.46	6.740,00		6.740,00
2	LIMPEZA DO TERRENO					
2.1	Retirada de vegetação (Mato)	23.000,00m2	0,50	11.500,00		11.500,00
2.2	Raspagem com máquina do terreno	7.000,00m3	2,00	14.000,00		14.000,00
3	EXECUÇÃO DA GALERIA					
3.1	Concreto estrutural fck 180 kg/cm2	170,00m3	280.00	47.600,00	47.600,00	
3.2	Aço CA 50	20.000,00 kg	1.70	34.000,00	34.000,00	
3.3	Forma de madeira	820,00m2	28.00	22.960,00	22.960,00	
3.4	Lastro de Brita	60,00m3	25.00	1.500,00	1.500,00	
4	MOVIMENTO DE TERRA					
4.1	Aterro compactado	32,000,00m3	3.00	96.000,00	93.940,00	2.060,00
5	REFLORESTAMENTO					
5.1	Plantio de grama	23.000,00m2	0.50	11.500,00		11.500,00
5.2	Mudas de árvores	20.000,00un	0,21	4.200,00		4.200,00
	TOTAIS			250.000,00	200.000,00	50.000,00

RESPONSÁVEL LEGAL P/ FINANCIAMENTO

Aprovado em 27/06/02.

Engº Marcelo Oliveira Santos Bacchi
Assistente Técnico de Direção
Pront. 9383

Eng. Rogério José dos Santos - CREA 060263545
RESPONSÁVEL TÉCNICO

DSE Contrato nº 204

35.

706

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS	CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EMPREENDIMENTO: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB A AVENIDA CONDE DE SERRA NEGRA	

data base : ABRIL DE 2002 — R$ 1,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar - Meses 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ÚLTIMA	Total
1	AVALIAÇÕES		6.740,00													6.740,00
2	LIMPEZA DO TERRENO		25.500,00													25.500,00
3	EXECUÇÃO DA GALERIA			53.030,00	53.030,00											106.060,00
4	MOVIMENTO DE TERRA				48.000,00	48.000,00										96.000,00
5	REFLORESTAMENTO					15.700,00										15.700,00
TOTAIS			32.240,00	53.030,00	101.030,00	63.700,00									NIHIL	250.000,00
CONTRAPARTIDA			6.448,00	10.606,00	20.206,00	12.740,00									NIHIL	50.000,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			25.792,00	42.424,00	80.824,00	50.960,00									NIHIL	200.000,00

DESEMBOLSO (Preenchido pelo AgenteTécnico)	68.216,00	111.784,00													20.000,00	200.000,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo AgenteTécnico)	17.054,00	32.946,00														50.000,00

Responsável Profissional	Representante Legal Tomador	Agente Técnico:
Nome: ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS	Nome: ANTONIO MARIO DE P.F. IELO	Nome do Técnico:
Reg. Profissional: 5060263547	RG:	Reg. Profissional: 060.500.049.2
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
	CNPJ:	

Marcelo Oliveira Dantas Bacchi
Assistente Técnico de Direção
Pront. 9388

OBS.: Última parcela de desembolso:
Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação.

Aprovado em 27/06/02

DSE Contrato nº 204

36

407

DSE Contrato nº 204

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

708

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº.	2. E.T.
055/02	BOT

3. PROCESSO / Nº DO AIA.
72.379/02

4. Nome do proprietário.	5. CIC ou CGC.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	

6. Inscrição ou RG.	7. Estado civil.	8.Profissão.
ISENTO	//////////////	//////////////

9. Endereço.	10. CEP.
PÇA. PROF. PEDRO TORRES, 100	18.600-900
	11. Fone. (14) 6802-1414

12. Nome do procurador ou representante legal.	13. CIC.
ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS	CREA: 5060263545
	14. RG.

15. Denominação da propriedade.	16. Área total da propriedade.
TRANSPOSIÇÃO DE CÓRREGO AFLUENTE DO RIB. LAVAPÉS	0,21ha

17. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).	18. Município.
PQ. RES. NAZARÉ / PQ. RES. SERRA NEGRA	BOTUCATU/SP

19. Cartório de Registro de Imóveis.	20. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s).	21. Área a Recuperar (ha).
//////////////	//////////////	0,21ha

22. Medidas a serem executadas:

Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de (24) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: - Plantio de 350 (Trezentos e Cinquenta) mudas de árvores nativas da região, a serem dispostas preferencialmente ao longo da APP do referido Córrego. O plantio deverá ser feito com espaçamento de 2,00 X 3,00 metros e segundo a proporção de 50% de espécies pioneiras, 20% de secundárias iniciais, 20% de secundárias tardias e 10% de espécies climáxicas.
- Condução do plantio por um mínimo de 24 meses, sendo tolerada uma perda de 5% ao final desse período.

23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.

24. Autoridade Florestal.	25. Proprietário(s)/procurador ou representante legal.
	26. Testemunha. CPF
27. Data. 25/06/2002	28. Testemunha. CPF

MODELO 05

DSE Contrato nº 204

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

709

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº.	2. E.T.
055/02	BOT

3. PROCESSO / Nº DO AIA.
72.379/02

4. Nome do proprietário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

5. CIC ou CGC.

6. Inscrição ou RG.
ISENTO

7. Estado civil.
////////////

8.Profissão.
////////////

9. Endereço.
PÇA. PROF. PEDRO TORRES, 100

10. CEP.
18.600-900

11. Fone.
(14) 6802-1414

12. Nome do procurador ou representante legal.
ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS

13. CIC.
CREA: 5060263545

14. RG.

15. Denominação da propriedade.
TRANSPOSIÇÃO DE CÓRREGO AFLUENTE DO RIB. LAVAPÉS

16. Área total da propriedade.
0,21ha

17. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).
PQ. RES. NAZARÉ / PQ. RES. SERRA NEGRA

18. Município.
BOTUCATU/SP

19. Cartório de Registro de Imóveis.
////////////////

20. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s).
////////////////

21. Área a Recuperar (ha).
0,21ha

22. Medidas a serem executadas:

Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de (24) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: - Plantio de 350 (Trezentos e Cinquenta) mudas de árvores nativas da região, a serem dispostas preferencialmente ao longo da APP do referido Córrego. O plantio deverá ser feito com espaçamento de 2,00 X 3,00 metros e segundo a proporção de 50% de espécies pioneiras, 20% de secundárias iniciais, 20% de secundárias tardias e 10% de espécies climáxicas.
- Condução do plantio por um mínimo de 24 meses, sendo tolerada uma perda de 5% ao final desse período.

23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.

24. Autoridade Florestal.	25. Proprietário(s)/procurador ou representante legal.
	26. Testemunha. CPF
27. Data. '25/06/2002	28. Testemunha. CPF

MODELO 05

DSE Contrato nº 204

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

AUTORIZAÇÃO

710

1. TIPO.	CAT.	Nº.	E.T.
ESP	AI	055/02	BOT

2. Nº. PROCESSO SMA.
72.379/02

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAI.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN..... PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.	6.CIC ou CGC.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	
7. Denominação da propriedade.	**8. Área total da propriedade.**
TRANSPOSIÇÃO DE CÓRREGO AFLUENTE DO RIB. LAVAPÉS	0,21ha
9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).	**10. Município.**
PQ. RES. NAZARÉ / PQ. RES. SERRA NEGRA	BOTUCATU
11. Cartório de registro de imóveis.	**12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s).**
////////////////////	////////////////
13. Finalidade.	**14. Área total do empreendimento.**
LIGAÇÃO ENTRE OS DOIS BAIRROS E URBANIZAÇÃO DA ÁREA	0,21ha

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural.

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m^3)

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m^3)
APP (com Vegetação Natural)					
APP (sem Vegetação Natural)	GRAMINEAS	INVASORA	0,21ha	////////////	//////////
Reserva Legal-Manejo					

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
Reserva Legal	
Área Remanescente	

18. Área Complementar(área ocupada)	

19. Observações.
Autorização condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 55/02, firmado com esta ET-Botucatu.

20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22.. Assinatura da Autoridade Florestal.
25/06/2002	25/06/2007	

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

MODELO 10

DSE Contrato nº 204

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

AUTORIZAÇÃO

711

1. TIPO.	CAT.	Nº.	E.T.
ESP	AI	055/02	BOT

2. Nº. PROCESSO SMA.
72.379/02

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAL.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN..... PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.	6.CIC ou CGC.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	
7. Denominação da propriedade.	**8. Área total da propriedade.**
TRANSPOSIÇÃO DE CÓRREGO AFLUENTE DO RIB. LAVAPÉS	0,21ha
9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).	**10. Município.**
PQ. RES. NAZARÉ / PQ. RES. SERRA NEGRA	BOTUCATU
11. Cartório de registro de imóveis.	**12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s).**
////////////////////	///////////////
13. Finalidade.	**14. Área total do empreendimento.**
LIGAÇÃO ENTRE OS DOIS BAIRROS E URBANIZAÇÃO DA ÁREA	0,21ha

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural.

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m^3)

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m^3)
APP (com Vegetação Natural)					
APP (sem Vegetação Natural)	GRAMINEAS	INVASORA	0,21ha	//////////////	//////////
Reserva Legal-Manejo					

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
Reserva Legal	
Área Remanescente	
18. Área Complementar(área ocupada)	

19. Observações.
Autorização condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 55/02, firmado com esta ET-Botucatu.

20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22.. Assinatura da Autoridade Florestal
25/06/2002	25/06/2007	

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

MODELO 10

DSE Contrato nº 204

712

NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO

DEPÓSITO EM CONTA "C" PARA CRÉDITO DE:

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA:

Agência: 0379-4 Conta nº 13.100054-4

Depositante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ : 46.634.101/0001-15

Valor do Depósito: 05 UFESP's ou R$ 52,60

Descrição: Requerimento para de Outorga de 01(uma) Travessia sobre o Córrego Afluente margem direita do Ribeirão Lavapés, continuidade da Av. Arquiteto Zenon Lotufo, no bairro Parque Residencial Serra Negra/ Parque Residencial Nazaré, município de Botucatu-SP.

ANEXAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO

66

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECIBO DE DEPOSITO 27Jun2002

AGENCIA: 0379-4 CONTA:13-100054-4
NOME: DAEE - DEPARTAMENTO DE AGUA

DINHEIRO : 52,60

NUM. ORDEM BANCARIA: 2002OB00000

REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CGC/CPF: 046634101/0001-15

DESCR.: REQUERIMENTO DE OUTORGA DE UMA TRAVESSIA SOBRE O CORREGO AFLUENTE MARGEM DIREITA DO RIBEIRAO LAVAPES, CONTINUIDADE DA AV ARQUITETO ZENON LOTUFO, NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL SERRA NEGRA/PARQUE RESIDENCIAL NAZARE, MUNICIPIO DE BOTUCA

0016 105 001912 52,60RD 025
0379 13-100054-4 0 00000-0 000B 000066 001912

DSE Contrato nº 205

Processo n.º 3/012.911-7 – dispensa

713

N.º Contrato: 205
Processo Administrativo n.º 3/012.911-7 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Francisco Antonio Bergamo
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para 10 máquinas copiadoras Sharp AL 1041, para as escolas de Ensino Fundamental..
Inicio 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educacao
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392052 Convenio Salario Educação
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$7.020,00 (sete mil, vinte reais).

Pela presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCISCO ANTÔNIO BERGAMO ME, sediada na cidade de Jau/SP, à Rua Edgard Ferraz, 505, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 56.134.877/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/12911-7, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para 10 máquinas copiadoras Sharp AL 1041, constando de visitas preventivas mensais, com elaboração de relatórios e atendimento a chamados técnicos no prazo máximo de 24 horas, para as escolas de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, nos seguintes locais:
EMEFEI MARIA DE LOURDES TORRES SARDENBERG;
EMEFEI PROF. NAIR AMARAL;
EMEFEI ORIF. LUIZ T. V. DOS SANTOS;
EMEFEI DR. JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR;
EMEFEI LUIZ CARLOS ARANHA PACHECO;
EMEF ANGELINO DE OLIVEIRA;
EMEF RAFAEL DE MOURA CAMPOS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
EMEF ANTENOR SERRA;
ESCOLA MUN. DE ENS. SUPLETIVO DE BOTUCATU.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educacao
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392052 Convenio Salario Educação
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado das Secretarias competentes devidamente acompanhados das Notas Fiscais e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de julho de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO BERGAMO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

DSE Contrato nº 206

Processo n.º 3/001.805-6 – dispensa

715

N.º Contrato: 206
Processo Administrativo n.º 3/001.805-6 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Maria de Lourdes Carani Modesto de Moraes
Objeto: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento da Creche Municipal Vila São Lúcio.
Inicio 06 (seis) meses, com início em 06/08/2003 término em 05/02/2004
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
1236500412054 Manutenção Centro Educacional Infantil - Ceis

Valor: R$1.100,00 (um mil, cem reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-1 - SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º. 110.534.518-14 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 03/001.805-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para instalação e funcionamento da Creche AAMI – Vila Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma creche, não podendo ser usado para outra finalidade;

2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 06/08/2003 término em 05/02/2004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de

qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R$1.100,00 (um mil, cem reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
1236500412054 Manutenção Centro Educacional Infantil - Ceis

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;

7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES
Locadora

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Processo n.º 3/011.422-5 – Convite nº 048/03

718

N.º Contrato: 207
Processo Administrativo n.º 3/011.422-5 - Convite nº 048/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Gabyte Informática e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 04 (quatro) Digitadores para prestarem serviços de digitação das fichas da bolsa alimentação e do cartão SUS, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
103010372066 Manutenção da Divisão de Rede Básica
3.1.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes contratadas de terceirização

Valor: R$27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 78 – Casa Verde, Cep. 02535-140, Tel. (11) 3857-3877/3966-9263, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.656.637/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/011422-5 – Convite n.º 048/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 04(quatro) Digitadores para prestarem serviços de digitação das fichas da bolsa alimentação e do cartão SUS, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, conforme edital, do qual ficam fazendo parte integrante do presente , bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O s serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2 - Os funcionários trabalharão junto a Secretaria Municipal de Saúde referente à Bolsa Alimentação do Município de Botucatu, e deverão possuir no mínimo 2º. Grau completo, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;

2.3 – Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sextas-feiras às 7:30 hs, na Secretaria de Saúde com Crachá de identificação;

2.4 – Os trabalhadores deverão operar os computadores do município, com zelo, presteza;

2.5 – Fica terminantemente proibido o desvio dos computadores, para serviços particulares;

2.6 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

3.3 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;

3.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

3.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISSQN, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;

3.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

3.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$27.432,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:
P = Preço final
Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta
I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços
Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
103010372066 Manutenção da Divisão de Rede Básica
3.1.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes contratadas de terceirização

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE;

9.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei n.º. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;

9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;

9.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.5 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;

9.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superviniência de normas federais sobre a matéria;

9.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

9.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES;

10.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:
Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:
Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:
Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:
Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
Adulterar documentos ;
Fornecer dados ou informações inverídicas;
Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso;
10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA;
10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico;
10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

DSE Contrato nº 207 723

Processo n.º 3/011.422-5 – Convite nº 048/03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de AGOSTO de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 208
724

Processo n.º 3/010.078-02 – Convite nº 039/03

N.º Contrato: 208
Processo Administrativo n.º 3/010.078-02 - Convite nº 039/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior
Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R$10.985,60 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmelo, 808 – Jardim Paraíso, fone (14) 3815-2177, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/010078-0 – Convite n.º 039/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material	Preço unitário	Valor Total
IV	1.320	KG	Kg de Sal refinado	0,48	633,60
VI	2.400	KG	Kg de farinha de milho amarela	1,68	4.032,00
X	400	KG	Kg de Margarina Vegetal	3,20	1.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$10.985,60 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

DSE Contrato nº 208

Processo n.º 3/010.078-02 – Convite nº 039/03

726

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

727

N.º Contrato: 209
Processo Administrativo n.º 3/010.078-02 - Convite nº 039/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.
Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
08 243 00382 047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Amando de Barros, 1.221 – Centro, tel. (14) 3882-2494, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/010078-0 – Convite n.º 039/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material	Preço unitário	Valor Total
VII	4.000	KG	Massa alimentícia tipo parafuso	2,16	8.640,00
VIII	4.000	KG	Massa alimentícia tipo espaguete	2,16	8.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

DSE Contrato nº 209

Processo n.º 3/010.078-02 – Convite nº 039/03

729

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de AGOSTO de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 210

Processo n.º 3/010.078-02 - Convite nº 039/03

730

N.º Contrato: 210
Processo Administrativo n.º 3/010.078-02 - Convite nº 039/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Agrocomercial Ubirama Ltda
Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
08 243 00382 047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R$3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGROCOMERCIAL UBIRAMA LTDA., sediada na cidade de LENÇOIS PAULISTA/SP, à Rua João Carneiro Geraldes, 345, Cep. 18.683-550, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.281.952/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/010078-0 – Convite n.º 039/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material	Preço unitário	Valor Total
I	2.000	KG	Kg de Feijão Carioquinha	1,93	3.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de Agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

AGROCOMERCIAL UBIRAMA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 211

733

Processo n.º 3/11.014-9 – Tomada de Preço n.º 005/03

N.º Contrato: 211
Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Willian Alves
Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, , face a proximidade de suas residências a tais Municípios.
Inicio 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$104.106,00 (cento e quatro mil, cento e seis reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, WILLIAN ALVES, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, tel. (14) 3882-5502, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$104.106,00 (cento e quatro mil, cento e seis reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em
tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;
8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador;
8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
8.17 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
8.18 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
8.19 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
8.20 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
8.21 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
8.22 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.23 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.24 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.25 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
8.26 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
8.27 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
8.28- A CONTRATADA , ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
8.29 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
8.30 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 212

Processo n.º 3/11.014-9 – Tomada de Preço n.º 005/03

738

N.º Contrato: 212
Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Valter Fabri
Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.
Inicio 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$13.056,00 (treze mil e cinqüenta e seis reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, VALTER FABRI, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob n.º. 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$13.056,00 (treze mil e cinqüenta e seis reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços

ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

739

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em
tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;

8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;

8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador;
8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
8.17 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
8.18 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
8.19 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
8.20 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
8.21 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
8.22 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.23 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
8.24 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.25 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.26 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
8.27 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
8.28- A CONTRATADA , ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
8.29 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
8.30 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Valter Fabri
VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 213

Processo n.º 3/11.014-9 – Tomada de Preço n.º 005/03

743

N.º Contrato: 213
Processo Administrativo n.º 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Miguel Aparecido Rufato
Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia
Inicio 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MIGUEL APARECIDO RUFATO, sediada na cidade de Pratânia/SP, sito à Rua Antônio Brasil, 109 – Centro, tel. (14) 6844-1061, devidamente cadastrado no CPF sob n.º. 041.518.758-32, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora

avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal - Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em
tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;

8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;

8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador;
8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
8.17 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
8.18 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
8.19 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
8.20 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
8.21 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
8.22 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.23 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
8.24 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.25 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.26 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
8.27 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
8.28- A CONTRATADA , ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
8.29 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
8.30 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de Julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MIGUEL APARECIDO RUFATO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 214

Processo n.º 2/14.961-3 – dispensa

748

N.º Contrato: 214
Processo Administrativo n.º 2/14.961-3 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Robson Cláudio Caporal Salvador & Cia. Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de execução de abrigo para botijão de gás, troca e recuperação de calhas e colocação de grades na janela do berçário, no prédio da Creche Municipal da Vila Aparecida..
Inicio 50 (cinqüenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão Educação Infantil e Especial
4.4.90.51 Obras E Instalações
1236500411038 Construção e Ampliação Reforma Centros Educação Infantis - Ceis
Valor: R$1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROBSON CLÁUDIO CAPORAL SALVADOR & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.838.480/0001-27, sediada na Rua Ver. Humberto Barbosa, 130 – Botucatu, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º. 214961-3 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE serviços de execução de abrigo para botijão de gás, troca e recuperação de calhas e colocação de grade na janela do berçário no prédio da Creche Municipal da Vila Aparecida;
1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA **constante do Processo n.º. 214961-3**, e a proposta da CONTRATADA;
2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

749

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 05 (CINCO) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R$1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais);

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão Educação Infantil e Especial
4.4.90.51 Obras E Instalações
1236500411038 Construção e Ampliação Reforma Centros Educação Infantis - Ceis

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 05 (cinco) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.3 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições do serviço executado no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;

6.3 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de

recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.3.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras , com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.3.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.4 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;

6.5 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

6.6 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;

6.7 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;

6.8 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à

751

legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

8.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

8.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

8.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

8.2.10 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

8.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não

ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

8.2.13 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

8.2.14 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.2.15 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

8.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

8.2.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

8.2.18 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;

9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;

9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;

9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;

9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;

11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 1Oo/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

11.4 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);

12.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;

12.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.^{0} 8.666/93, alterada pelas Leis n^0.s. 8.883/94 e 9.648/98;

14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;
14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO
15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA
16.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 de Agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ROBSON CLÁUDIO CAPORAL SALVADOR & CIA. LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 215

Processo n.º 2/21.661-2 – Convite nº 0108/02

N.º Contrato: 215
Processo Administrativo n.º 2/21.661-2 - Convite nº 0108/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Cia. Ultragaz Ltda.
Objeto: Fornecimento de GLP(gás liqüefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar.
Inicio 12 (doze) meses a contar com a assinatura do contrato
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamenteal e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R$56.250,00 (cinqüenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais).

756

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA. ULTRAGAZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.602.199/0001-12, sediada na de São Paulo/SP, sito à Avenida Brigadeiro L. Antônio, 1.343 – 6º andar, Bela Vista, tel. (14) 6815-2022, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 2/21.661-2 – Convite n.º 108/02, lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal n.º. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Fornecimento de GLP(gás liqüefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar conforme Anexo I e proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para a instalação da Central de GLP a granel, é de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato .

2.2 - A instalação da Central deverá atender todos os sistemas pertinentes as operações de recebimento, distribuição e segurança, conforme as normas vigentes no país: ABNT, ANP e PETROBRÁS, e será em regime de comodato.

2.3 - A CONTRATADA deverá fornecer:

- manual técnico dos equipamentos;
- manual de operações;
- treinamento gratuito aos funcionários envolvidos na operação da Central GLP;

2.4 - CONTRATADA deverá fazer relatório da visita técnica, bem como dará Assistência Técnica gratuita;

2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento;

§ 1º.– A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega do produto;

§ 2º.– O fornecimentos deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria requisitante que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

a) Advertência por escrito;
b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela inexecução do mesmo.
d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamenteal e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO
7.1 - O preço total contratado é R$56.250,00 (cinqüenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo o preço unitário de R$1,875 (um real e oitocentos e setenta e cinco milésimos de real) por Kg de GLP (gás liqüefeito de petróleo)

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de GLP, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO
11.1 - Será pago quinzenalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.
§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera.
§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO
11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE
12.2 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO
13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu,__ de 17 SET 2003 de 2003

2º Tabelião de Notas de Botucatu

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CIA. ULTRAGAZ LTDA.
Contratada

Colégio Notarial do Brasil SP 1 FIRMA VALOR ECONÔMICO 045AA003096

2.º Tabelião de Notas - Botucatu - SP.
FRANCISCO RICARDO DE SOUZA - Tabelião
HUMBERTO R. MUNHOZ DE SOUZA - Substituto
LEANDRO SOARES - Escrevente
Reconheço por semelhança a firma de Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Botucatu, 17 SET 2003 de
Em test.º da verdade
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA

Testemunhas:

1 - Gilberto Luis de Azevedo Borges
Secretário da Educação

2 - Rogério José Dalio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 216

Processo n.º 10.748/01 – dispensa em apenso ao Processo n.º 3/003.897-9

760

N.º Contrato: 216
Processo Administrativo n.º 10.748/01 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Yara Pinto Chaves
Objeto: Locação de imóvel para residência do Sargento do Tiro de Guerra 02-048..
Inicio 02/07/03 à 01/07/04
Valor: R$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Pelo presente termo de aditamento de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. **YARA PINTO CHAVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.608.582 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º. 834.811.178-68, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º **10.748/01**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **31 de dezembro de 2001**, nos autos do Processo Administrativo n.º 10.748/01, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste Processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na **Rua Antônio Amaral César, 285,** para que nele permaneça residindo o Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **02/07/03 à 01/07/04**, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O aluguel mensal será de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

YARA PINTO CHAVES
Locadora

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

DSE Contrato nº 216

761

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **YARA PINTO CHAVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA** portador(a) do documento de identidade **RG 16.608.582** e do **CPF(MF) 834.811.178-68**, residente e domiciliado(a) à **RUA JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, 304, PACAEMBU** em SÃO PAULO, na qualidade de proprietário(s) do(s) imóvel(eis) sito(s) à **RUA ANTONIO AMARAL CESAR, 285**, em **BOTUCATU - SP,** nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a empresa **BERTANI & BERTANI S/C LTDA.**, com sede nesta cidade de Botucatu(SP), a quem confere(m) amplos poderes para o fim especial de administrar a locação do(s) imóvel(eis) acima descrito(s), podendo assinar, transferir, rescindir contratos de locação, estipular cláusulas e condições, fazer locações, combinar preços, estipular prazos, receber aluguéis, firmar recibos, fornecer quitações, representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando tudo o que for necessário com relação ao imóvel acima descrito, podendo efetuar pagamentos de impostos e taxas, assim como qualquer outra despesa que recair sobre o mesmo

Confere(m), ainda, poderes para contratar advogados, com o fim de propor ações de despejo, cobrança e quaisquer outras, na defesa de seus interesses e direitos, com a cláusula "ad judicia" e demais que se fizerem necessárias, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Botucatu (SP), **18 DE SETEMBRO DE 2001.**

Yara Pinto Chaves

YARA PINTO CHAVES

De acordo:

BERTANI & BERTANI S/C LTDA.

MCRT

DSE Contrato nº 217

Processo n.º 3/011.282-6 - dispensa

762

N.º Contrato: 217
Processo Administrativo n.º 3/011.282-6 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Hélio de Mello Itatinga
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde sendo 04 (quatro) digitadores em caráter emergêncial, para digitar os cadastros referentes à Bolsa Alimentação do Município de Botucatu/SP..
Inicio 13/07/03
Término: 12/08/03

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HÉLIO DE MELLO ITATINGA, inscrito no CNPJ sob n.º 72.948.284/0001-53, inscrição municipal n.º. 2588, endereço Rua Antônio Teixeira de Assunção Neto, n.º 261 Cep. 18.690-000 na cidade de Itatinga/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo n.º. 3/011282-6 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **13 de junho de 2003**, nos autos do Processo administrativo 3/011.282-6 – dispensa de licitação, com fulcro nas cláusulas oitava e décima terceira, prorrogando-se o referido pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos presente Processo Administrativo, por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

HÉLIO DE MELLO ITATINGA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

N.º Contrato: 218
Processo Administrativo n.º 3/010.627-3 - Convite n.º 041/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Center Maq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a Locação de um equipamento repográfico novo, devidamente instalado, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.
Inicio 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
1236500412054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$9.000,00 (nove mil reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, sediada na cidade de Marilia/SP, à Avenida Santo Antônio, 1.806, Jardim Somenzari, Cep. 17.506-020, Tel. (14) 433-7817, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 03/010.627-3 – Convite n.º 041/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação de um equipamento repográfico, novo, com franquia mensal de 15.000 cópias mês, devidamente instalado, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, conforme ANEXO I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O equipamento deverá ser instalado na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Visconde do Rio Branco, 647, no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura deste.

2.1.1 - O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, devendo ser instalado no local, onde será realizado seu recebimento.

2.2 - A Contratada deverá oferecer assistência técnica direto do fabricante ou autorizada, em até 24 horas, a partir da solicitação;

2.3 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$0,05 (cinco centavos) por cópia num total de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) cópias/mês, no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

764

4.2 – Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
1236500412054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93;

8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitos condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias;

8.4 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;

8.5 – A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24(vinte quatro) horas a partir da solicitação;

8.6 – A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02(dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

8. 7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora , por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria;

8.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas,

transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

8.10 – Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal;

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus;

8.12 - Efetuar nos 03(três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediantamente subsequente;

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

219

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/008.136-0 – Convite n.º 031/03 em apenso ao Processo n.º 3/015.065-5

TERMO ADITAMENTO

766

N.º Contrato: 219
Processo Administrativo n.º 3/008.136-0 - Convite n.º 031/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Premaso - Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para construção de cabeceiras e montagem de tabuleiro na Ponte do Rio Capivarinha Piapara, município de Botucatu.
Aditamento: Valor
Dotação Orçamentária:

14 Secretario Municipal de Obras
02 Departamento e Serviços de Obras
2678200261030 Construção e Manutenção de Pontes
4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R$23.778,72 (vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Premaso – Comercial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.685.416/0001-16, sediada na Rua Prudente de Moraes, 540 – Vila Padovan, Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite n.º. 031/03 - processo administrativo n.º. 03/008136-0 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrados em 21 de maio de 2003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/008.136-0 – Convite n.º 031/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 3/015.065-5, apensado àquele, aditado o valor inicialmente contratado em R$23.778,72 (vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), bem como será prestada a garantia adicional de R$1.188,93 (um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

PREMASO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 220

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

767

N.º Contrato: 220
Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006340/03

Valor: R$4.201,80 (quatro mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmelo, 808 – Jardim Paraíso, fone (14) 3815-2177, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

Proma 1 de 5

768

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$4.201,80 (quatro mil, duzentos e um reais e oitenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006340/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

DSE Contrato nº 220
Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - Iitmias: _____

DSE Contrato nº 221 770

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

N.º Contrato: 221
Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006339/03

Valor: R$6.866,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Amando de Barros, 1.221 – Centro, tel. (14) 3882-2494, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$6.866,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006339/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação:

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 222 773

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

N.º Contrato: 222
Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Agrocomercial Ubirama Ltda
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006338/03

Valor: R$3.747,00 (três mil, setecentos quarenta e sete reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGROCOMERCIAL UBIRAMA LTDA., sediada na cidade de LENÇOIS PAULISTA/SP, à Rua João Carneiro Geraldes, 345, Cep. 18.683-550, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.281.952/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$3.747,00 (três mil, setesentos e quarenta e sete reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006338/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

AGROCOMERCIAL UBIRAMA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 223 776

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

N.º Contrato: 223
Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Aguia Cereais Bauru Ltda
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006337/03

Valor: R$11.113,40 (onze mil, cento e treze reais e quarenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA., sediada na cidade de Bauru/SP, à Rua Paraná, 2-74 – Vila Coralina, fone (14) 3281-2123, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.705.038/0001-10, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$11.113,40 (onze mil, cento e treze reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006337/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 223

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 224

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

N.º Contrato: 224
Processo Administrativo n.º 3/010.559-5 - Convite nº 040/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Barra Trigo Comercio e Distribuição de Produtos para Panificação Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Inicio 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006341/03

Valor: R$8.921,20 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BARRA TRIGO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., sediada na cidade de Barra Bonita/SP, à Rua Ivan Fleury Meirelles, 676 – Vila Habitacional, fone (14) 641-8300/641-8330, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.224.842/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/10559-5 – Convite n.º 040/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar nos moldes e prazos constantes do Anexo I.

2.1.1– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega .

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$8.921,20 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil Especial
12 365 00412 054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Empenho 006341/03

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 224

Processo n.º 3/010.559-5 – Convite nº 040/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

BARRA TRIGO COM. DISTRIBUIÇÃO DE PROD. P/ PANIFICAÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 225

Processo n.º 3/007.971-3 - Emergencial

782

TERMO ADITAMENTO

N.º Contrato: 225
Processo Administrativo n.º 3/007.971-3 - Emergencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de 20 (vinte) pessoas para trabalharem junto á Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde visando o combate ao Mosquito da Dengue.
Inicio 06/08/03
Término: 05/11/03

Pelo presente instrumento de aditamento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Scalla Serviços S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.362.268/0001-07, sediada na Rua Pinheiro Machado, 137 – Centro, Botucatu/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo emergencial n.º 03/007971-3 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **05 de maio de 2003**, nos autos do processo emergencial n.º 3/007.971-3, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo n.º 3/016.008-1, apensado àquele, **em mais 90 (noventa) dias.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

DSE Contrato nº 226
Processo n.º 3/013.264-9 – dispensa

783

N.º Contrato: 226
Processo Administrativo n.º 3/013.264-9 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Teixeira & Teixeira Construções Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação do piso da praça da Catedral de Botucatu.
Inicio 11/08/03
Término: 28/08/03
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1545200032002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 9837

Valor: R$3.293,00 (três mil, duzentos e noventa e três reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TEIXEIRA & TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.759.580/0001-56, sediada na Rua Maranhão, 1.579 – Cep 18.705-060 – Avaré/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º. 3/013.264-9 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação do piso da praça da Catedral de Botucatu.

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão de obra a ser executado.

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n.^{os} 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 02 (DOIS) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado

em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R$3.293,00 (três mil, duzentos e noventa e três reais) .

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1545200032002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 9837

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.3 e seus sub-itens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições do serviço executado no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - A CONTRATANTE terá prazo de até 03 (três) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.3 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.3.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras , com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.3.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.4 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.5 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.6 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.7 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

6.8 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos sub-itens 6.3.1 e 6.3.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.6 – Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

8.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

8.2.8 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

8.2.9 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

8.2.10 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

8.2.12 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

8.2.13 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.2.14 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

8.2.15 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

8.2.16 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

8.2.17 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 1Oo/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

11.4 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

12.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

12.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.^{0} 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}.s. 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Processo n.º 3/013.264-9 – dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

16.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de agosto de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TEIXEIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 227
Processo n.º 3/011.464-0 – dispensa

N.º Contrato: 227
Processo Administrativo n.º 3/011.464-0 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Objeto: Contratação de empresa p/ fornecimento de 01(um) eletricista, 01 (um) encanador, (01) pedreiro e 01 (um) braçal, p/ manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados, p/ Escolas de Educação Infantil e Fundamental.
Inicio 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratadas de Terceirização
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis – Ceis
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrentes dos contratos de Terceirização

Valor: R$6.242,47 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE BOTUCATU LTDA., sediada nesta cidade na Rua João Passos , n.º 811, no devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.481.869/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/011464-0 , têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) eletricista, 01 (um) encanador, (01) pedreiro e 01 (um) braçal, para manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados, para as Escolas de Educação Infantil e Fundamental, conforme proposta constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O s serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2 - Os funcionários trabalharão nas Escolas e Creches relacionadas no presente processo, cujos serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;

2.3 – Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sexta-feira às 7:30h., na Secretaria de Educação com Crachá de identificação;

2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios,

encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

3.3 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;

3.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

3.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;

3.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;

3.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 6.242,47 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratadas de Terceirização
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis – Ceis
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrentes dos contratos de Terceirização

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE;

8.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá

apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei n.º. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;

8.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;

8.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.5 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;

8.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superviniência de normas federais sobre a matéria;

8.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

8.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

8.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, ~~às seguintes penalidades, conforme~~ o grau ~~da infração: advertência, multa~~ e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

9.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

9.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.3 – DAS FALTAS

9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:
Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

9.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
Não executar a contento os serviços.

9.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:
Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:
Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
Adulterar documentos ;
Fornecer dados ou informações inverídicas;
Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

9.8.1 – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 227

Processo n.º 3/011.464-0 – dispensa

10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:

10.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SERPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 228

Processo n.º 3/015.538-0 – dispensa

N.º Contrato: 228
Processo Administrativo n.º 3/015.538-0 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Hugo Ferreira de Sá
Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu..
Inicio 09/09/03
Término: 08/09/04
Dotação Orçamentária:
04 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
01 Gabinete do Secretário e Dependências
0412200032002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
Valor: R$1.000,00 (um mil real).

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. HUGO FERREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 3.914.099 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º. 068.470.138-34, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 03/15.538-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua General Telles, 1.144 , nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação, irá servir exclusivamente para instalação e funcionamento do Cartório Judicial Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento do Cartório Judicial Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade.
2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 09/09/2.003 término em 08/09/2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O aluguel mensal será de R$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
01 Gabinete do Secretário e Dependências
0412200032002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, agência de Botucatu/SP, na conta corrente n.º. 01-000533-0.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 228

Processo n.º 3/015.538-0 – dispensa

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 09 de setembro de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

HUGO FERREIRA DE SÁ
Locador

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 229

Processo n.º 2/09.312-0 – dispensa

N.º Contrato: 229
Processo Administrativo n.º 2/09.312-0 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Cenise de Oliveira Mello
Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Investigação Sobre Entorpecentes - DISE.
Inicio 12/08/03
Término: 11/08/04
Dotação Orçamentária:
02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0412200022002 Manutenção da Unidade
Valor: R$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. CENISE DE OLIVEIRA MELLO, brasileira, casada, residente na Rua Laplace, 406 – São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.822.257 e inscrita no CPF sob n.º. 142.065.248-66, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 02/9312-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Rodrigo do lago, 222 – nesta cidade , cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para a instalação da DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ENTORPECENTES - DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito à indenização, de retenção ou compensação.
2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes – DISE;
2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;
2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/08/2.003 término em 11/08/2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de

qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O aluguel mensal será de R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0412200022002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;

7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 229

Processo n.º 2/09.312-0 – dispensa

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de agosto de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CENISE DE OLIVEIRA MELLO
Locadora

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 230
Processo n.º 3/008.250-1 – dispensa

N.º Contrato: 230
Processo Administrativo n.º 3/008.250-1 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de base para reservatório de água na CEI Rosemary Cassetari Ribeiro..
Inicio 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
Término:
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão Educacional Infantil e Especial
4.4.90.51 Obras e Instalações
1236500411038 Construção e Ampliação Reforma Centros Educacionais e Infantis - Ceis
Valor: R$5.964,93 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE BOTUCATU LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 01.481.869/0001-68, sediada na Rua Tenente João Francisco, 548 – Botucatu, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º. 3008250-1 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE serviços de construção de base para reservatório de água na CEI Rosemary Cassetari Ribeiro;
1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA constante do Processo n.º. 3008250-1, e a proposta da CONTRATADA;
2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 05 (CINCO) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R$5.964,93 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos);

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão Educacional Infantil e Especial
4.4.90.51 Obras e Instalações
1236500411038 Construção e Ampliação Reforma Centros Educacionais e Infantis - Ceis

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 05 (cinco) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.3 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições do serviço executado no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.3 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.3.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.3.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.4 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;

6.5 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

6.6 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;

6.7 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;

6.8 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

8.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

8.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

8.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

8.2.10 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE,

responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

8.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

8.2.13 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

8.2.14 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.2.15 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

8.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

8.2.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

8.2.18 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;

9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;

9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;

9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;

9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;

11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 1Oo/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

11.4 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);

12.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;

12.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98;

14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 230

Processo n.º 3/008.250-1 – dispensa

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

16.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de agosto de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SERPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 231

Processo n.º 3/016.795-7 – dispensa

N.º Contrato: 231
Processo Administrativo n.º 3/016.795-7 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Clodoaldo Rosa.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para apresentação de shows musicais no evento "III Festival Nacional do Saci"..
Inicio 22/08/03
Término: 24/08/03
Dotação Orçamentária:
13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade
Valor: R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, CLODOALDO ROSA, com endereço na Rua Jorge Tibiriçá, 152 – Centro - nesta, portador da cédula de identidade RG n.º. 15.751.182-0, inscrito no CPF sob n.º. 077.121.858-32, inscrito no INSS sob n.º. 11187807189, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º. 3016795-7 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de sonorização no espaço Cultural "Dr. Antônio Gabriel Marão", no evento "III Festival Nacional do Saci".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados fornecerá:
- Mesa de som de 16;
- 02 potências de som de 3.000 w
- Aparelho de CD
- Equalizador
- Câmara de eco
- 08 microfones sendo 3 shure
- 02 caixas médio agudo
- 02 caixas médio grave
- 02 retornos de palco

Clodoaldo Rosa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 – O presente serviço será realizado no evento "III Festival Nacional do Saci", nos dias 22/08/03, das 18:00 às 22:00 horas e nos dias 23 e 24/08/03, das 15:00 às 22:00 horas, a ser realizado no espaço Cultural "Dr. Antônio Gabriel Marão".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 231

Processo n.º 3/016.795-7 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R$750,00 (Setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS
6.1 – O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado na conta: Banco HSBC Ag. 1006 c.c.: 100607463-32, em nome do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização nas datas e locais acima declinados com fornecimento dos materiais acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES
8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;
8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
9.1 – As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de agosto de 2.003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Clodoaldo Rosa
CLODOALDO ROSA
Locador

Testemunhas:
1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 232

Processo n.º 3/011.787-9 – Convite n.º 049/03

N.º Contrato: 232
Processo Administrativo n.º 3/011.787-9 - Convite n.º 049/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Orlando Facioli
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.
Inicio 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12 365 0412 054 Manutenção Centros Educacionai Infantis - Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R$ 20.463,70 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Pela presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORLANDO FACIOLI, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Travessa Particular n.º 14, Estrada Acesso à CPFL Jd Europa, fone (14) 3882-4186/3815-7639, Cep. 18.607-620, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, Inscrição Municipal n.º 2-9462., neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/011.787-9 – Convite n.º 049/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – O produtos deverão ser entregue nas Creches Municipais nas quantidades e horários estipulados pelas Diretoras, que o fará com cinco dias de antecedência.
2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$20.463.70 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12 365 0412 054 Manutenção Centros Educacionai Infantis - Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Setembro de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ORLANDO FACIOLI
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 233

Processo n.º 3/016.675-6 - dispensa

N.º Contrato: 233
Processo Administrativo n.º 3/016.675-6 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Willian Alves
Objeto: Contratação de prestação de serviços de vigilância no imóvel situado à Avenida Lourenço Castanho, 2114 por um período de 30 (trinta) dias..
Inicio 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
3.3.90.34 Outras Despesa Pessoal Decorrente Contribuição Terceirização
0412200032002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 6870/03

Valor: R$3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES ME., sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 03/16.675-6 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A contratação de prestação de serviços de vigias no imóvel situado à Av. Lourenço Castanho, 2114, por um período de trinta dias.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação ma fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual ou inferior período.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no imóvel situado à Av. Lourenço Castanho, 2114, por um período de 30 (trinta) dias.

3.2 – Os serviços serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei n.º. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço n.º. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL";

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

5.8.1 – folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

5.8.1.1 – nome dos segurados;

5.8.1.2 – cargo ou função;

5.8.1.3 – remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

5.8.1.4 – descontos legais;

5.8.1.5 – quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;

5.8.1.6 – totalização por rubrica e geral;

5.8.1.7 – resumo geral consolidado da folha de pagamento;

5.8.2 – demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

5.8.2.1 – nome e CNPJ da CONTRATANTE;

5.8.2.2 – data da emissão do documento de cobrança;

5.8.2.3 – número do documento de cobrança;

5.8.2.4 – valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

5.8.2.5 – totalização dos valores e sua consolidação

5.8.3 – os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

5.8.4 – a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais;

6.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

6.3 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.4 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.

6.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.9 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
3.3.90.34 Outras Despesa Pessoal Decorrente Contribuição Terceirização
0412200032002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 6870/03

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 –Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de agosto de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 234

Processo n.º 3/013.180-4 - dispensa

N.º Contrato: 234
Processo Administrativo n.º 3/013.180-4 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Silmara Maria dos Santos Botucatu
Objeto: Contratação de serviços Protéticos para confecção de aparelhos móveis de ortodontia preventiva e intercepetiva com fornecimento de material..
Inicio 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103010037.2066 Manutenção da Divisão de Rede Básica de Saúde

Valor: R$6.000,00 (seis mil reais).

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILMARA MARIA DOS SANTOS ROSSETTO BOTUCATU - ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros n.º 131, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04493501/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/013180-4, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a contratação de serviços protéticos para confecção de aparelhos móveis de ortodontia preventiva e interceptiva com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO executará os serviços mediante guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo programa de ortodontia preventiva e interceptiva do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde e acompanhada das guias de INSS e FGTS devidamente recolhidas.
4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 234

Processo n.º 3/013.180-4 - dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte da dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103010037.2066 Manutenção da Divisão de Rede Básica de Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 –A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.

6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexisitindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

6.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente para qual foi feito o aparelho, com o tipo e custo do mesmo confeccionado.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, .

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês

7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SILMARA MARIA DOS SANTOS ROSSETTO BOTUCATU-ME
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 235

Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

N.º Contrato: 235
Processo Administrativo n.º 3/013.802-7 - Convite n.º 054/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Biolac Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de Mistura para Preparo de Bebida Láctea - Achocolatado para Merenda Escolar..
Inicio 02 (dois) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental
04 Divisão de Alimentação Escolar
082430032002 Manutenção da Unidade
123610392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reis).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., *sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Aricanduva*, 4.172 e 4.176 – Parque Maria Luiza, fone (11) 6674-4000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.414.591/0001-99 e inscrição Estadual n.º 113.643.068.110, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/13802-7 – Convite N.º 054/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente fornecimento parcelado de Mistura para o Preparo de Bebida Láctea - Achocolatado para Merenda Escolar, conforme especificações constantes do ANEXO I e ANEXO II, do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 02 (dois) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar;

2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar;

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO
DSE Contrato nº 235

Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de: R$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental
04 Divisão de Alimentação Escolar
082430032002 Manutenção da Unidade
123610392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS
6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
6.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO
DSE Contrato nº 235

Processo n.º 3/013.802-7 – Convite n.º 054/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

BIOLAC IND. E COM. ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____ Iniciais:

DSE Contrato nº 235

São Paulo, 10 de Setembro de 2003.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
BOTUCATU / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: CONVITE Nº 054/03.
PROCESSO Nº 03/13802-7

PROCURAÇÃO

Pela presente autorizo o Sr. **HELVIO HAAS,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.454.586 e CPF nº 481.525.018-91, residente à Rua Professor Pedreira de Freitas, 1.011, Tatuapé, São Paulo / SP, a nos representar perante à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, outorgando-lhe poderes para assinar o contrato objeto do Convite em referência

Atenciosamente

Lucimara Vila

BIOLAC IND. E COM. DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LUCIMARA VILA PEREIRA
SECRETÁRIA DE DIRETORIA
RG: 24.184.454-X

BIOLAC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Avenida Aricanduva, 4.172 / 4.176 (antigo 94) – Parque Maria Luiza - São Paulo / SP - cep: 03451-000
e-mail: biolac2000@uol.com.br - Fone / Fax: (11) 6783-5999

1081AA05412BO
JORGE PEREIRA - PREPOSTO DESIGNADO
ANDREZZA RENATA - ESCR. AUT.
ELIANE SANTOS - ESCR. AUT.
ADRIANA CRISTINA DE BRITO PEREIRA - ESCR. AUT.
JOÃO CARLOS MACEDO FERREIRA - ESCR. AUT.
Válido somente com selo de autenticidade

DSE Contrato nº 235

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, de um lado como outorgante **BIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, empresa legalmente constituída, com sede à Av. Aricanduva, 4.172 / 4.176 (antigo 94), Parque Maria Luiza, São Paulo / SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 65.414.591/0001-99 e Inscrição Estadual nº 113.643.068.110, neste ato representada por sua sócia **VANIA NEZI RAGAZZI**, brasileira, casada, industrial, portadora do documento de identidade tipo RG nº 4.425.215-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 152.824.348-06, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LUCIMARA VILA PEREIRA**, brasileira, casada, secretária de diretoria, portadora do documento de identidade tipo RG nº 24.184.454-X e CPF nº 174.779.228-44, residente e domiciliada na cidade de São Paulo / SP, a quem confere os mais amplos poderes para representar a outorgante em processos licitatórios perante todo e qualquer ente de direito público, especialmente para, **requerer cadastramento, assinar propostas, acompanhar os processos em todas as suas fases e instâncias, impugnar e recorrer de decisões administrativas em geral, assinar contratos, firmar compromissos e acordos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário e suficiente para a consecução do exposto, podendo ainda substabelecer esta em outrem, dando tudo por bom, firme e valioso**. O presente instrumento de procuração terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo renovar-se, através de expressa manifestação dos outorgantes.

São Paulo, 12 de Março de 2003.

REGISTRO CIVIL TATUAPE

BIOLAC IND. E COM. DE ALIMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VANIA NEZI RAGAZZI
DIRETORA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPE
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERICANO, 229/243 - TATUAPÉ - CEP. 03308-020 - TEL./FAX: 6193-0580

Reconheço por semelhança a firma de: VANIA NEZI RAGAZZI
em documento com valor econômico.
São Paulo, 20 de Março de 2003.
Em testemunho da verdade.

ANA LUCIA MARTINS MACEDO FERREIRA - Substituta
Válido somente com selo de autenticidade
Firma: 7,50 1103983WA14364400113453

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPE
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERICANO, 229/243 - TATUAPÉ - CEP. 03308-020 - TEL./FAX: 6193-0580
ANA LUCIA MARTINS MACEDO FERREIRA - Substituta
FIRMA 1
WA14364400113453

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Rua Coronel Luiz Americano, 229/243
Autenticação-Autentic
pela parte, a qua
Dou fé
São Paulo, 1
JORGE FERRE
ANDREZZA RE
ELIANE SANTI
ADRIANA CRIS
JOÃO CARLOS MACEDO RODRIGUES - ESCR. AUT.
Válido somente com selo de autenticidade
RA2003 Custas R$ 1,25
WA14364400113458
NENHUM EMOLUMENTO DESIGNADO
BRITO PEREIRA - ESCR. AUT.
FERREIRA - ESCR. AUT.

DSE Contrato nº 236

Processo n.º 2/10.967-0 - dispensa

824

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

N.º Contrato: 236
Processo Administrativo n.º 2/10.967-0 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Luiz Antonio Coelho
Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Instituto Médico Legal.
Inicio 06/09/03
Término: 05/09/04
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
4122000302002 Manutenção de Unidade
3.3.90.36 Aplicações Diretas

Valor: R$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. Luiz Antônio Coelho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 5.644.072 e inscrito no CPF/MF sob n.º 824.742.148-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado* nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 2/10.967-0, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de setembro de 2002**, nos autos do processo administrativo n.º 2/10.967-0, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel, sito na **Rua Curuzu, 830/840 – Centro**, para que nele permaneça instalado o Instituto Médico Legal, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/09/2003 e terminando em 05/09/2004, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 – O aluguel mensal será de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
4122000302002 Manutenção de Unidade
3.3.90.36 Aplicações Diretas

DSE Contrato nº 236
Processo n.º 2/10.967-0 - dispensa

825

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COELHO
Locatário

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

DSE Contrato nº 237
Processo n.º 2/10.968-9 - dispensa

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

826

N.º Contrato: 237
Processo Administrativo n.º 2/10.968-9 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Osvaldo Borioli
Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Polícia Técnica De Botucatu.
Inicio 06/09/03
Término: 05/09/04
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
4122000302002 Manutenção de Unidade
3.3.90.36 Aplicações Diretas

Valor: R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. Osvaldo Borioli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.804.539 e inscrito no CPF/MF sob n.º 437.721.028-91 e Nair Aparecida Franco Borioli, brasileira, casada, CPF 437.721.028-91, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o *Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Mário de* Paula Ferreira Ielo, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 2/10.968-9, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de setembro de 2003**, nos autos do processo administrativo n.º 2/10.967-0, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel, sito na **Rua Castro Alves, 374 – Vila Antártica**, para que nele permaneça instalado a Polícia Técnica, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/09/2003 e terminando em 05/09/2004, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 – O aluguel mensal será de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
4122000302002 Manutenção de Unidade
3.3.90.36 Aplicações Diretas

DSE Contrato nº 237

Processo n.º 2/10.968-9 - dispensa

827

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

OSVALDO BORIOLI
Locatário

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO
DSE Contrato nº 238

828

Processo n.º 2/18.433-8 – Tomada de Preço n.º 019/03 em apenso ao Processos nºs 3/015875-3 e 3/014712-3

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 238
Processo Administrativo n.º 2/18.433-8 - Tomada de Preços n.º 019/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Air Liquide do Brasil Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio.
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal da Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.39 Aplicações Diretas

Valor: R$5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.,** sediada em São Paulo/SP, na Rua Praça Nami Jafet, 44 – devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 00.331.788/0001-19, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente designada CONTRATADO, com base **nos processos administrativo n.º. 3/015875-3 e 3/014712-3 – apensado ao processo n.º. 2/018433-8, tomada de preços n.º. 019/03**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **21 de março de 2.003**, nos autos da tomada preços n.º. 019/02 – processo n.º. 2/18433-8, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos processo acima numerados, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de R$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de setembro de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.
Adilson de A. Netto
Diretor Regional
São Paulo - Interior

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Carlos A. N. Perfeito
Gerente Medicinal

2 – _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 239 829

Processo n.º 2/17.332-8 - Tomada de Preços n.º 016/02 em apenso ao Processo n.º 3/016.168-8

Termo de Aditamento Contratual

N.º Contrato: 239
Processo Administrativo n.º 2/17.332-8 - Tomada de Preços n.º 016/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Empreiteira Resiplan Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEFEI "João Maria de Araújo Júnior" no Município de Botucatu/SP.
Inicio 29/08/03
Término: 28/10/03

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.,** sediada nesta cidade, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.449, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 71.814.5586/0001-76, neste ato por seu representante legal **Fernando João Borgatto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 7.292.002-6 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base **na tomada de preços n.º. 016/02 - processo administrativo n.º. 02/17.332-8 em apenso ao Processo n.º 3/016.187-8**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **27 de dezembro de 2.002**, nos autos do Processo Administrativo n.º 02/17332-8 – Tomada de Preços n.º 016/02, pelos motivos devidamente justificados nos autos dos Processos Administrativo n.º 03/016.187-8, aditando o prazo contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumentos principal, ora aditado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de agosto de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Empreiteira Resiplan Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Processo n.º 3/011.786-0 – Pregão n.º 005/03 em apenso ao Processo n.º 3/.018.223-9

N.º Contrato: 240
Processo Administrativo n.º 3/011.786-0 - Pregão n.º 005/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Semam Terraplanagem e Pavimentaçào Ltda.
Objeto: Aquisição de 3.340 toneladas de massa asfáltica - C.B.U.Q..
Dotação Orçamentária:
14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras serviços Municipais
15452002101007 Obras de pavimentação
4.4.90.51 Aplicações Diretas
Valor: R$105.210,00 (cento e cinco mil, duzentos e dez reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEMAN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Dr. José Erineu Ortigosa, n.º 296, devidamente inscrita no CNPJ 44.745.677/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n.º. 005/03 - processo administrativo n.º. 3/011.786-0 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrados em **17 de julho de 2003**, nos autos do Processo Administrativo **n.º 3/011.786-0 – Pregão n.º 005/03**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º **3/018.223-9**, apensado àquele, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de mais 835 (oitocentos e trinta e cinco) toneladas com o valor total de R$105.210,00 (cento e cinco mil, duzentos e dez reais)

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SEMAN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

241 831

DSE Contrato nº

Processo n.º 2/006.925-3 - Concorrencia Pública n.º 003/02em apenso ao Processo n.º 3/014.023-4

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 241
Processo Administrativo n.º 2/006.925-3 - Concorrencia Pública n.º 003/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Darroz Ltda.
Objeto: Concessão Box Mercado Municipal Box 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 82, 83, 84 e 85.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa, COMERCIAL DARROZ LTDA., sediada no Mercado Municipal box 85, devidamente inscrita no CNPJ 60.897.709/0001-63, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIO, com base no processo administrativo n.º. 2/06.925-3 concorrência pública 003/02, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **25 de fevereiro de 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º **2/006.925-3 – Concorrência Pública n.º 003/02**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º **3/014.023-4**, aditando a data dos pagamentos para o dia **10 (dez) de cada mês**, após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10% (dez) por cento do seu montante, o CONCESSIONÁRIO que efetuar o pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL DARROZ LTDA.
Concessionária

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 242 832

Processo n.º 3/008.135-1 - Convite n.º 030/03

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 242
Processo Administrativo n.º 3/008.135-1 - Convite n.º 030/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Fator Humano Treinamento S/C Ltda.
Objeto: Contratação empresa especializada na área de recursos humanos para reestruturação do organograma, reorganização do quadro de pessoal e elaboracação do plano e carreiras dos cargos.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Fator Humano Treinamento S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.665.779/0001-72, sediada na Rua Macaubal, 95 – Sumaré, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º. 030/03 - processo administrativo n.º. 03/008135-1 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. – As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebram em **30 de maio de 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º **3/008.135-1 - Convite n.º 030/03**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos mesmos autos do Processo Administrativo, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. – As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por 02 (duas) testemunhas para os devidos efeito legais.

Botucatu, 26 de agosto de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

FATOR HUMANO TREINAMENTO S/C LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

833

DSE Contrato nº 243

Processo n.º 3/007.687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03

N.º Contrato: 243
Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Flamingo Odontomédica Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.
Inicio: Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$12.330,27 (doze mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FLAMINGO ODONTOMÉDICA LTDA**., sediada na cidade de Marilia/SP, à Rua Avenida São Vicente, 160, fone (14) 424-2424, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.639/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º **03/07687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. – A CONTRATADA fornecerá em sua totalidade o material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.;
2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$12.330,27 (doze mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. – O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de dezembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

FLAMINGO ODONTOMÉDICA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

DSE Contrato nº 244

Processo n.º 3/007.687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03

N.º Contrato: 244
Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Macromédica Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.
Inicio Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$29.514,67 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MACROMÉDICA LTDA**., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Vicente da Rocha Torres, 140 – fone (14) 3813-1535, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.375.312/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º **03/07687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. – A CONTRATADA fornecerá em sua totalidade o material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.;
2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$29.514,67 (vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. – O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MICROMÉDICA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

N.º Contrato: 245
Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.
Inicio Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$11.242,00 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**., sediada na cidade de Curituba/PR, à Rua Anita Ribas, 410 – Fone (41) 262-2375, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º **03/07687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. – A CONTRATADA fornecerá em sua totalidade o material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.;
2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
4.1. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$11.242,00 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. – O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

DIMACI/PR MAT. CIRÚRGICO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 246 839

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 246
Processo Administrativo n.º 2/20707-9 - Convite 098/02 – Processo nº 3/019.239-0
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Petrobras Distribuidora S/A
Objeto: Aquisição de 70.000 kg de emulsão asfáltica..
Inicio 12/09/03
Aditamento: Acréscimo de 17.500kg
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento Obras Serviços Municipais
1545200211023 Obras de Recapeamento
4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R$13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua General Canabarro n.º 500 - 12º ao 16º andar, Maracanã, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 34.274.233/0001-02, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 2/20707-9 – Convite n.º 098/02, em apenso Processo nº 3/019.239-0, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de abril de 2003**, nos autos do Convite nº 098/02 – Processo nº 2/20707-9, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 3/019.239-0, apensado àquele, aditando o valor inicialmente contratado em mais **17.500** (dezessete mil e quinhentos) kg de emulsão asfáltica, acrescendo em **R$13.125,00** (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Petrobrás Distribuidora S/A
–Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DSE Contrato nº 247 840

Processo n.º 3/013.726-8 – Convite 053/03

N.º Contrato: 247
Processo Administrativo n.º 3/013.726-8 - Convite 053/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Casa Verre Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição placas regulamentação e advertência.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento Engenharia de Tráfego
0412200082002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.686/0001-38, sediada na Rua Itanhaém, 538 – Vila Prudente, São Paulo/SP, representada por Carlos Verre Neto, portador do RG 10.518.354-SSP-SP e CPF/MF 921.234.908-06, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Salim Farah Maluf, 6236, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 053/03 - processo administrativo nº. 3/13726-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de engenharia para a implantação de sinalização vertical com placas de advertência e regulamentação, em diversos bairros do município de Botucatu através de Ordens de Serviço emitidas pela contratante, tudo em conformidade com as especificações e planilha de quantidades detalhadas nos anexos deste CONVITE e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do presente CONVITE nº. 053/03, constante do Processo nº. 3/13726-8 e, em especial os seguintes: a proposta da CONTRATADA, e especificações de serviços e quantitativos (custos unitário e total).

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global com fornecimento de mão de obra e material.

2.4 – A implantação dos serviços será realizada conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria de planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. – Para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

3.1.2 - Para execução dos serviços: até 180 (cento e oitenta) dias após o início;

3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e imediata reposição.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – De tal valor, R$19.000,00 (dezenove mil reais), corresponderá à mão de obra empregada.

4.3 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento Engenharia de Tráfego
0412200082002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado até o 5º(quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota fiscal devidamente acompanhada do atestado emitido pela Secretaria da área, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

6.2 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, na importância de R$4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, conforme documento anexo ao presente contrato.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.

9.2 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

9.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

9.4 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 – Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

9.6 – Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.

9.7 – Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.

9.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

10.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

10.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.

10.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

13.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

13.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

13.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

13.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

13.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

15.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Carlos Verre Neto
Casa Verre Indústria e Comércio Ltda.

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DSE Contrato nº 247

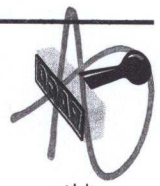
Convite n.º 053/03 – Processo nº 03/13726-8

846

CASA VERRE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO





- Placas para veículos
- Sinalização de trânsito
- Logradouros públicos
- Placas esmaltadas: bronze, alumínio, latão fundido, acrílico (gravadas)
- Gravuras pantografadas
- Carimbos
- Estamparia em geral.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de credenciamento, CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Rua Itanhaém n.º 538 – Vila Prudente – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.287.686/0001-38, neste ato representada por seu Procurador ***SRª. Carlos Verre Neto.*** brasileiro, casado , empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 10.518.354SSP-SP e CPF n.º 921.234.908-06, Credencia o **SR. MARCIO ALEXANDRE ALVES MARTINS,** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 19.244.620SSP/SP, CPF 109.448.128-99, para o fim específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, para assinatura do contrato proveniente do processo licitatório,** modalidade **Convite n.º 053/03 – Objeto Fornecimento de Materiais e a Prestação de Serviços de Engenharia para a Implantação de Sinalização Vertical com Placas de Advertência e Regulamentação, em diversos bairros do município de Botucatu..**

São Paulo, 25 de setembro de 2003.

Carlos Verre Neto

10º RCPN Prefeitura Municipal de Botucatu
BELENZINHO
ESTE DOCUMENTO É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
26/09/2003

SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Fábrica: Rua Itanhaém, 538 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP 03137-020
Adm. e Vendas: Av. Salim Farah Maluf, 6236 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP 03157-200
PABX: (11) 6965-7000 - FAX: (11) 6966-4507 / 6966-5424 / 6965-5297
Loja e Show Room: Rua Augusta, 2879 - Jardins - São Paulo - SP - CEP 01413-100
Fone: (11) 3064-9720 - Telefax: (11) 3085-6091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

847

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
DISTRITO BELENZINHO - SÃO PAULO / SP

Rua Silv... 1º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO ... Fone/Fax: (11) 6695-9133

Prefeitura Municipal de Botucatu
ESTE DOCUMENTO É CÓPIA
AUTÊNTICA DO ORIGINAL
26/09/2003

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1089AA299447

Confere com o original. Dou fé.
São Paulo, - 4 SET. 2003
Cláudia Poliacov Simões
Rodrigo de Almeida Singi Guimarães
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Henrique Ramos Schubert
Substituto

LIVRO Nº 0062 PÁGINA Nº 183

SEÇÃO JURÍDICA/SECRETARIA/EXPEDIENTE
DSE Contrato nº 247

PROCURAÇAO BASTANTE QUE FAZ *CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA*

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante que virem aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e três (2003), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, Substituta desta Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, que esta subscreve, compareceu como outorgante **CASA VERRE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.686/0001-38, com sede nesta Capital, na Rua Itanhaem, nº 538, Vila Prudente, inscrita no CGC/MF sob nº 61.287.686/0001-38 e filiais no território nacional, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/03/2000, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 58.281/00-9, em sessão de 30/03/2000 e posterior Alteração Contratual datada de 10/01/01, registrada na JUCESP sob o nº 21.252/01-4, em sessão de 01/02/01, os quais ficam arquivados neste Registro Civil (cópias autenticadas), nas pastas 32, 37 e 39, às folhas 94/104, 145/149 e 43, respectivamente, neste ato nos termos da cláusula QUINTA do referido Contrato Social Consolidado, representada pelo sócio **HUMBERTO VERRE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.446.697-SSP-SP e do CPF/MF nº 005.013.368-34, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, apartamento 18, São Paulo,SP; identificado pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu procurador **CARLOS VERRE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.518.354-SSP-SP e do CPF/MF nº 921.234.908-06, com endereço comercial na Avenida Salim Farah Maluf, nº 6236, Vila Prudente, São Paulo/SP; ao qual confere poderes para representar a firma outorgante perante às Repartições Públicas e Autarquias em geral, Sindicatos, FIESP, CIESP, FCESP, nas Juntas Comerciais, ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO DIRETA DA UNIAO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, FUNDOS ESPECIAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇOES PUBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELA UNIAO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, podendo para tanto aceitar, assinar, requerer e retirar certidões, certificados, vistos e registros, cadastramentos para habilitação, emissão do CRC ou similar, autorizar a terceiros a participar em todas as modalidades de licitações e compras, assinar requerimentos, declarações, propostas, contratos, firmar acordos, participar de sessões públicas de habilitação, propostas e julgamento, assinar as respectivas atas, formular impugnações, confessar, desistir ao direito de recurso, transigir, firmar compromissos, efetuar acordos, receber notificações, citações e intimações, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia", podendo inclusive, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. FICA VEDADO A QUITAÇAO E O RECEBIMENTO DE VALORES. A PRESENTE PROCURAÇAO TERA VALIDADE ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2003 (30/09/2003). A outorgante se responsabiliza pelos dados fornecidos, sobretudo pela qualificação do procurador. E, de como assim disse, pediu-me e lavrei este

FOLHA FOLHA FOLHA

N.º Contrato: 248
Processo Administrativo n.º 3/018.912-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Célia Antonietta Titton
Objeto: Contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. ***Célia Antonietta Titton***, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 931.588.748-49 e portadora do RG nº 10.136.573, inscrita no PIS sob nº 10704262115, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. José Freire Villas Boas, nº 270 – Vila Rodrigues, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.912-8 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

1.1. - A CONTRATADA prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do Prazo**

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Das condições de execução do Contrato**

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);

4.2. - De tal valor cada ficha custará R$7,00 (sete reais), para os beneficiados da Zona Urbana e R$10,00 (dez reais), para os beneficiados da Zona Rural.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidade da Contratada e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

6.2. - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades;

6.4. - As despesas com transporte e alimentação correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das *obrigações assumidas***

8.1. - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Célia Antonietta Titton
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

DSE Contrato nº 249
Processo n.º 3/018.91248 – Dispensa

N.º Contrato: 249
Processo Administrativo n.º 3/016.836-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Daniela Soares Nascimento
Objeto: Contratação de profissional para realização de consultoria técnica especializada de planejamento, gestão e elaboração de propostas e projetos prioritários ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Botucatu..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01 Gabinete do Secretário
2369500090 Promoção Turismo
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.364.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. ***Daniela Soares do Nascimento***, residente e domiciliada na Rua Francisco Nucci Filho, nº 93 – Jardim Regina – Brotas/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 828.691.836-87, portadora do RG nº 30.271526-5 e inscrita no PIS sob nº 1240092224816, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3/016.826-8 e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e planejamento, gestão e elaboração de propostas e projetos prioritários ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Botucatu;

2.1. - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Condições de execução dos serviços**

2.1. - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por "*e-mail*", fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede da CONTRATADA, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede do CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria "*in loco*".

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01 Gabinete do Secretário
2369500090 Promoção Turismo
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dias útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

7.1. - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.2. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das *obrigações assumidas***

8.1. - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98;

8.2. - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento), sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

8.4. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

8.6. - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8. - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9. - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10. - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: **Dos preços**

9.1. - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;

9.2. - Referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

10.1. - A inexecução total u parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

10.2. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: **Da transferência e da Subcontratação**

11.1. - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 249
Processo n.º 3/018.912-8 – Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Daniela Soares Nascimento
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DSE Contrato nº 250

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 250
Processo Administrativo n.º 2/20.859-8 - Inexigibilidade
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Consaúde - Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.
Objeto: Curso Conselho Municipal de Saúde; habilitação do Município na gestão plena do sistema; implantação do Programa Saúde da Família - PSF; diagnóstico estrutura gestão SMS e proposta de reestruturação.
Inicio 10/09/2003
Término: 09/11/2003
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
04 Divisão Rede Básica de Saúde
1030100372002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Aditamento: Prorroga por dois meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Consaúde – Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.***, empresa estabelecida na cidade de Santos/SP, na Rua São José, nº 38 – cj. 619 – Embaré – CEP 11040-200, inscrita no CNPJ 01.667.487/0001-23, por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, processo administrativo nº. 2/20.859-8 – inexigibilidade de licitação, têm entre si como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **09 de janeiro de 2003**, nos autos do Processo acima epigrafado e pelos motivos devidamente autorizados e justificados no mesmo, prorroga o prazo inicialmente contratado para mais 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Consaúde – Consultoria, Auditoria e Planej. Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 251
Processo Administrativo n.º 3/016.675-6 -
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Willian Alves
Objeto: Contratação de prestação de serviços de vigilância no imóvel situado na Avenida Lourenço Castanho, 2.114, Unidade de Saúde da Família..
Inicio 15/09/2003
Término: 14/10/2003
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
0412200032002 Administração Geral
3.3.90.34 Manutenção da Unidade - Terceirização

Aditamento: Prorroga por 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Willian Alves ME***, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 3/018.990-0, apensado ao Processo nº 3/16.675-6, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **13 de agosto de 2003**, nos autos do Processo Administrativo nº 3/016.675-6, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 3/018.990-0, apensado àquele, em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

DSE Contrato nº 252 857

Processo n.º 3/018.911-0 – Dispensa

N.º Contrato: 252
Processo Administrativo n.º 3/018.911-0 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: Marcos Antonio Tenore
Objeto: Contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
12361003902002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr. ***Marcos Antonio Tenore***, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 931.578.438-34 e portador do RG nº 7.798.459, inscrito no PIS sob nº 1042080613, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua dos Costas, nº 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/018.911-0 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

1.1. - O CONTRATADO prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do Prazo**

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Das condições de execução do Contrato**

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidade do contratado e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

6.2. - O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3. - O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades;

6.4. - As despesas com transporte e alimentação correm por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das *obrigações assumidas***

8.1. - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Tenore
-Contratado-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Processo n.º 3/018.913-6 – Dispensa

N.º Contrato: 253
Processo Administrativo n.º 3/018.913-6 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Jusmara Nogueira Cunha Tenore
Objeto: Contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
12361003902002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. ***Jusmara Nogueira Cunha Tenore***, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 027.024.998-21 e portadora do RG nº 11.448.579-3, inscrita no PIS sob nº 10802449473, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua dos Costas, nº 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.913-6 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

1.1. - A CONTRATADA prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do Prazo**

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Das condições de execução do Contrato**

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais);

4.2. - De tal valor cada ficha custará R$7,00 (sete reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidade da Contratada e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

6.2. - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades;

6.4. - As despesas com transporte e alimentação correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das *obrigações assumidas***

8.1. - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

DSE Contrato nº 253

Processo n.º 3018.913-6 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Jusmara Nogueira Cunha Tenore
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Processo n.º 3/018.328-6 – Dispensa

N.º Contrato: 254
Processo Administrativo n.º 3/018.328-6 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Tekla Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para gravação de CD para a Orquestra Sinfônica Municipal..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13392001902023 Manutenção da Orquestra Sinfônica Municipal

Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, ***TEKLA Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.***, estabelecida na cidade de Tatui/SP. Na Rua XI de Agsto, nº 42 – Centro -, inscrita no CNPJ sob nº 54.339.528/0001-19, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.328-6 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

1.1. - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE a gravação de um CD da Orquestra Sinfônica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do Prazo**

2.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Das condições de execução do Contrato**

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data da assinatura do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega da fita MASTER à Secretaria Municipal de Cultura;

3.2 - Os serviços serão executados em quatro períodos de 06 (seis) horas cada um.

CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

- R$75,00 (setenta e cinco reais), a hora da gravação;
- R$150,00 (cento e cinqüenta reais), de edição e mixagem por música;
- R$25,00 (vinte e cinco reais), por fita.

4.2. - O valor total do contrato não ultrapassará R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.2. - Os valores deverão ser depositados na conta nº 15071-1 – agência do Banco do Brasil nº 0511.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2. - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13392001902023 Manutenção da Orquestra Sinfônica Municipal

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1. - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

865

DSE Contrato nº 254

Processo n.º 3/018.328-6 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TEKLA Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

866

DSE Contrato nº 255

Processo n.º 02/07.067-7 – Convite nº 040/02

N.º Contrato: 255
Processo Administrativo n.º 02/07.067-7 - Convite nº 040/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Data City Serviços Ltda.
Objeto: Contratação empresa especializada para locação de equipamentos de detecção e registro automático de infração (radar) para o Município de Botucatu.
Inicio 16/09/03
Término: 15/03/04
Dotação Orçamentária:
03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
0412200082002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 22.365,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Data City Serviços Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF 02.679.522/0001-97, sediada na Rua Francisco Luís Molena, nº 57, sala 4 – A Cj 02, Bairro Santo Antonio, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/017.893-2, apensado ao Processo nº 02/07.067-7 - convite nº. 040/02, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2.002,** nos autos do processo licitatório, convite nº 040/02 – Processo nº 02/07.067-7, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 3/017.893-2, apensado àquele, em mais 06 (seis) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de março de 2.004**, bem como, adita o valor inicialmente contratado em mais R$22.365,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de setembro de 2.003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Data City Serviços Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:
1ª _____
2ª _____

256

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/018.582-3 – Dispensa

N.º Contrato: 256
Processo Administrativo n.º 3/018.582-3 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: João Roberto Vernini
Objeto: Locação das salas 1 e 2 do imóvel Rua Braz de Assis, 121, instalação Biblioteca Ramal II.
Inicio 16/09/2003
Término: 15/09/2004
Dotação Orçamentária:
13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo Assistência a Cultura
13392001902026 Manutenção de Bibliotecas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Pelo presente instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. ***João Roberto Vernini***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.236.281 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 409.000.968-53 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 3/018.582-3 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado na Rua Bráz de Assis, nº 121 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujas salas 01 e 02 do imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da Biblioteca Ramal II.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Condições de execução**

2.1. - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito a indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2. - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Biblioteca Ramal II, não podendo ser usado para outra finalidade;

2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18 de setembro de 1991, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;

2.4. - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores a cumprir e respeitar o presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 256

Processo n.º 3/018.582-3 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **16 de setembro de 2003 e término em 15 de setembro de 2004**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

4.1. - O aluguel mensal será de **R$600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo Assistência a Cultura
13392001902026 Manutenção de Bibliotecas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o quinto (5º) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Bando do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades do Locatário**

7.1. - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2. - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;

7.3. - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

8.1. - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 256

Processo n.º 3/018.582-3 – Dispensa

8.2. - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3. - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4. - Fica estabelecido que a multa prevista não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

João Roberto Vernini
Locador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 257

Processo n.º 3/011.554-0 – Dispensa

N.º Contrato: 257
Processo Administrativo n.º 3/011.554-0 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Consórcio Administrativo Intermunicipal AABISPP
Objeto: Aluguel de 800 (oitocentas) horas de trabalho de máquinas..
Inicio 16/09/03
Término: 15/02/04
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2678200262030 Manutenção Estradas Rodagem Municipais

Valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Consórcio Administrativo Intermunicipal - AABISPP***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.591.126/0001-39, Inscrição Municipal nº 1011-9, sediada na Rua Capitão João Batista, s/nº - Pratânia/SP, por seu represente o Sr. ***Flávio Roberto Massarelli Silva***, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.520.348 e CPF/MF nº 984.928.298-34doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/011.554-0 – dispensa de licitação e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - O CONTRATADO se obriga a locação de 800 (oitocentas) horas de trabalho de máquinas de sua propriedade;

1.2. - O CONTRATANTE poderá usufruir as horas contratadas de quaisquer dos equipamentos de propriedade da contratada, desde que o requeira com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e que exista disponibilidade do equipamento pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução dos serviços**

2.1. - O regime de execução da locação será pelo regime de preço fixo, e a disponibilização das horas de máquinas será conforme solicitação do CONTRATANTE;

2.2. - A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/63, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/65, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado;

2.3. - A locação será pelo regime de preço fixo, e a disponibilização das horas de máquinas será conforme solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O presente contrato começa a vigorar nesta data com vigência mínima de 05 (cinco) meses, estando ainda vinculado ao exaurimento do crédito orçamentário que o ampara, da seguinte forma:

3.1.1. - para início da locação: até 02 (dois) dias corridos contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

4.1 - O preço certo e total pela locação objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$10,00 (dez reais), a hora efetivamente trabalhada, devendo o pagamento ser efetuado de forma imediata após a liquidação da despesa que deverá ocorrer semanalmente;

4.2. - O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos de diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2678200262030 Manutenção Estradas Rodagem Municipais

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal/recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das obrigações e responsabilidades do Contratado**

7.1. - Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. - Entregar o equipamento em funcionamento;

7.1.2. - Os custos com transporte decorrente do retorno das máquinas até a garagem da CONTRATADA;

7.1.3. - Os custos com reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude do uso normal do equipamento;

7.2. - Caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1. - Realizar a vistoria na máquina objeto da locação no ato de sua retirada;

7.2.2. - O transporte dos equipamentos da garagem do CONTRATADO, ou onde este indicar, até o local de trabalho dos equipamentos;

7.2.3. - Responder pelos custos com o combustível da máquina;

7.2.4. - Executar fielmente os exgraxamentos e lubrificações nos termos do manual de uso que segue com o equipamento;

7.2.5. - Zelar pela segurança do equipamento enquanto estiver na sua posse, respondendo por eventuais perdas e danos em virtude de roubo ou extravio;

DSE Contrato nº 257
Processo n.º 3/011.554-0 – Dispensa

7.2.6. - Responsabilizar-se pela reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude de negligência ou imperícia do operador.

CLÁUSULA OITAVA: **Da transferência e subcontratação**

8.1. - O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: **Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

9.1. - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

10.1. - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

10.2. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: **Do Foro**

11.1. - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeito de direito.

Botucatu, 16 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Consórcio Administrativo Intermunicipal AABISPP
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 258
Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

N.º Contrato: 258
Processo Administrativo n.º 3/013.184-7 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Reinaldo Torres de Arruda Campos
Objeto: Contratação de serviços de radiologia odontológica..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica de Saúde
Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro -, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Reinaldo Torres de Arruda Campos***, com endereço nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 474, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.372.518-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/013.184-7, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de radiologia odontológica, sendo radiografia panorâmica com laudo radiográfico e telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiográfico, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução**

2.1. - O CONTRATADO para execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório no período comercial, por cinco dias da semana;

2.2. - Os pacientes serão encaminhados através das guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas, responsáveis pelo Programa de Ortodontia preventiva e interceptiva ou pela coordenação odontológica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 258

Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor e das condições de pagamento**

4.1. - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$20,00 (vinte reais), para cada radiografia panorâmica com laudo radiográfico e R$20,00 (vinte reais), para cada telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiografico, não ultrapassando o valor mensal de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

4.2. - O CONTRATADO deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até cinco dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.3. - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica de Saúde

CLÁUSULA SEXTA: **Das responsabilidades do Contratado**

6.1. - O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço;

6.2. - O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;

6.3. - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente atendido, procedimentos realizados e valor individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das infrações e penalidades**

7.1. - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 258

Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: **Do Foro**

8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Reinaldo Torres de Arruda Campos
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 259

Processo n.º 3/018.042-2 – Dispensa

N.º Contrato: 259
Processo Administrativo n.º 3/018.042-2 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais
Objeto: Contratação para realização de serviços e mapeamento das áreas aptas para a expansão urbana com utilização de sistema de informação geográfica do Município..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01 Gabinete do Secretário
18541000302002 Prevenção e Conservação Ambiental
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro -, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais***, estabelecida na Estação Experimental Presidente Médici, na Fazenda Lageado, no Município de Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº 50.786.714/0001-45, por seu Diretor Prof. ***Edvaldo Domingos Velini***, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3/018.042-2, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, a reger-se pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados de mapeamento das áreas aptas para expansão urbana com utilização de um sistema de informação geográfica no Município de Botucatu, nos moldes constantes dos documentos anexados ao processo acima epigrafado;

1.2. - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução dos serviços**

2.1. - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos com o mapeamento das áreas, a serem produzidos na sede da CONTRATADA, que ficará sujeito à vinda até a sede do CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria "in loco".

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01 Gabinete do Secretário
18541000302002 Prevenção e Conservação Ambiental
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

7.1. - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.2. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1. - Em caso de inexecução do objeto do presente contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;

8.2. - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento), sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

8.4. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidas;

8.6. - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8. - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

8.9. - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: **Dos preços**

9.1. - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;

9.2. - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: **Da transferência e da subcontratação**

11.1. - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 259

Processo n.º 3/018.042-2 – Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ___ , de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais
Contratada

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

DSE Contrato nº 259

880

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Major Matheus, 7 - CEP 18.609-630
Fone/Fax (0--14) 6822-1290
e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Prefeitura de BOTUCATU
Respeito pelo Dinheiro Público

Secretaria do MEIO AMBIENTE

À
Copel

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria o cancelamento da contratação do serviço de "Mapeamento de áreas aptas para a expansão urbana com sistema de informação geográfica do município de Botucatu", através do Grupo de Estudos e Pesquisas Agrárias Georreferenciadas (GEPAG), do Departamento de Recursos Naturais da Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA), Unesp, Campus de Botucatu, sendo a credora , a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF).
O contrato deve ser cancelado devido a necessidade do uso do saldo disponível para manutenção do Parque Municipal "Joaquim Amaral Amando de Barros", devendo o contrato, acima exposto, ser efetuado no início de 2004, devido a sua importância para o município de Botucatu.

Peço atenção para o acima exposto.

Atenciosamente,

Botucatu, 21 de novembro de 2003.

Carlos Evaldo Linder
Diretor da Secretaria do Meio Ambiente

Ilma. Sra. Noeli Maria Vicentin
Presidente da Copel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

N.º Contrato: 260
Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada Preços nº 007/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Comercial Salomão Ltda.***, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221 – centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.517.083/0001-29, neste ato representada por ***Roberto José Salomão***, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 523, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.587 e do CPF/MF sob nº 013.363.048-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/012.456-5 – Tomada de Preços nº 007/03, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios referentes ao itens II e III, constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução**

2.1. - O fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2. - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;

2.2.1. - os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3. - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4. - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

4.2. - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades da Contratada**

7.1. - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas e eventual dano à saúde do consumidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

7.2. - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, "ex-vi" do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

8.1. - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

N.º Contrato: 261
Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada Preços 007/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 73.248,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.***, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Feliciano Sales Cunha, 2.141 – Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/012.456-5 – Tomada de Preços nº 007/03, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios referentes aos itens I, IV e V, constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução**

2.1. - O fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2. - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;

2.2.1. - os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3. - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4. - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$73.248,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;

4.2. - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades da Contratada**

7.1. - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas e eventual dano à saúde do consumidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO
DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

7.2. - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, "ex-vi" do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

8.1. - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 262

Processo n.º 3/019.254-4 – Dispensa

N.º Contrato: 262
Processo Administrativo n.º 3/019.254-4 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: JOSELY DE MORAES ANTONIO
Objeto: contratação de pessoa física para realização de curso de técnica vocal para os coralistas do coral municipal de Botucatu e do projeto crescer.
Inicio 18/09/2003
Término: 21/09/2003
Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica
1339200190202 Manutenção da Unidade

Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. ***Josely de Moraes Antonio***, residente na cidade de São Paulo, na Av. Paulista 671 – Apto. 1.217, inscrita no CPF sob nº. 130.941.978-76, RG nº. 19.682.999-9, inscrita no NIT sob nº. 125.461.018.99, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 3/019.254-4 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1 – A CONTRATADA oferecerá curso de técnica vocal para os coralistas do coral Municipal de Botucatu e do Projeto Crescer, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do prazo**

2.1 – O presente curso será ministrado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2003;

2.2 – O curso será ministrado com carga diária de 03 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Das condições de execução do contrato**

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;

3.2 – Os serviços serão executados nas dependências da Igreja Presbiteriana de Botucatu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 262

Processo n.º 3/019.254-4 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos pagamentos**

5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;

5.2 – O pagamento será depositado no Banco Real – Ag. 818 – c/c 3000861.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante**

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 02 do presente processo;

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá ministrar nos dias contratados 03 horas/aula a serem ministradas na Igreja Presbiteriana desta cidade;

6.5 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica
1339200190202 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 262

Processo n.º 3/019.254-4 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de setembro de 2003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

JOSELY DE MORAES ANTONIO
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 263

Processo n.º 3/019.608-6 – Dispensa

N.º Contrato: 263
Processo Administrativo n.º 3/019.608-6 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: Marco Aurélio Rodelli
Objeto: contratação de prestação de serviços de arbitragem.
Inicio 24/09/2003
Término: 26/10/2003
Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200030202 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MARCO AURÉLIO RODELLI, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 610 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrito no RG nº 28.399.876-3, CPF n.º 170.322.198-29 e PIS n.º 180.908.188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Adm. n.º 3/019608-6, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de arbitragem, nos seguintes eventos:

- "CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE" a ser realizado no dia 28/09/03, das 09:00 às 14:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan";
- "PRÓ ATLETISMO CIDADE DE BOTUCATU", a ser realizado no dia 05/10/03, das 08:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan";
- "FESTIVAL DE ATLETISMO, a ser realizado no dia 12/10/03, das 08:00 às 12:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan";
- "CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE", a ser realizado no dia 19/10/03, das 09:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan";
- "CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE", a ser realizado no dia 26/10/03, das 08:00 às 12:00 horas, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução**

2.1. - O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

3.1. Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 263

Processo n.º 3/019.608-6 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R$ 1.160,00 (Um Mil, cento e sessenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200030202 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

6.1. O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidade do contratado**

7.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem nas solenidades acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;

8.2. A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

9.1. As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 24 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Rodelli
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DSE Contrato nº 264

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

N.º Contrato: 264
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Inicio 26/09/03
Término: 04/10/03
Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA,** sediada nesta cidade na Rua Dália, 18 – Vila dos Médicos, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 54.709.779/0001-48, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/016.478-8**, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 264
Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para cada inserção, totalizando a quantia de R$ 3.000,00, que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação das peças conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação.

7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III - suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fundação Cultural – Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 265

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

N.º Contrato: 265
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: TV Record de Bauru Ltda
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Inicio 26/09/03
Término: 04/10/03
Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TV RECORD DE BAURU LTDA.,** sediada nesta cidade de Bauru, na Av. Dr. José Henrique Ferraz, 19-20 – Jd. Ferraz, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 58.018.441/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/016478-8**, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia falada, dos atos da Administração Municipal nas campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados nas áreas de saúde, educação, turismo, lazer e cultura a serem realizadas no ano de 2.003, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 1.000 (um mil) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

DSE Contrato nº 265

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para cada inserção, totalizando a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Record de Bauru Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 266

Processo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

N.º Contrato: 266
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Inicio 26/09/03
Término: 04/10/03
Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.,** sediada *na cidade de Presidente Prudente/SP na Rua Alberto Artoni, 75 – Jd. Santana, devidamente* inscrita no CNPJ sob N.º 50.609.973/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/016478-8**, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 25 (vinte e cinco) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

DSE Contrato nº 266

Processo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante das fls. 21, para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 267

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

N.º Contrato: 267
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: TV Studios de Jaú S/A.
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Inicio 26/09/03
Término: 04/10/03
Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sediada na cidade de Jaú/SP na Rodovia João Ribeiro de Barros Km 302, *devidamente inscrita no CNPJ sob* N.º 49.931.645/0001-37, *neste ato por seu* representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/016478-8, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 267

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante das fls. 38, para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Studios de Jaú S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____
ANTONIO LANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 268

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

N.º Contrato: 268
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: TV Bauru S/A
Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Inicio 26/09/03
Término: 04/10/03
Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV BAURU S/A, sediada na cidade de Bauru/SP, na Rua Padre Anchieta, 9-41, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.033.859/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/016478-8, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 24 (vinte e quatro) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 268

Processo n.º 3/016.478-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante das fls. 32, para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação
01 Gabinete do Secretário
4122000302002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Bauru S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 269

Processo n.º 3/016.678-0 – Convite nº 061/03

N.º Contrato: 269
Processo Administrativo n.º 3/016.678-0 - Convite nº 061/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Antonio Carlos Manrique Botucatu ME
Objeto: Fornecimento de recarga de botijões de gás GLP para 13kg e 45kg.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis-CEIs
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 8.684,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Pela presente instrumento contratual devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ***Antonio Carlos Manrique Botucatu ME***, com sede na Rua Clovis de Avelar Pires, nº 400 – Jardim Itamarati, inscrita no CNPJ 04.849.877/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 3/016.678-0 – Convite nº 061/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de:- 150 Recargas de Botijões de Gás GLP/13kg e 50 Recargas de Botijões de Gás GLP/45kg para as Creches.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues nas Creches constantes do Anexo II do edital, na quantidade que será informada pela Divisão de Alimentação Escolar, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituído por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$8.684,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 269

Processo n.º 3/016.678-0 – Convite nº 061/03

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis-CEIs
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2. - A CONTRATADA, fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

8.1 - *O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:*

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 13 de outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Manrique Botucatu ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 270

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 270
Processo Administrativo n.º 1/09.359-2 apensos 3/019.511-0 e 3/007.599-8 - Concorrência Pública 001/2001
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda
Objeto: Prorroga por 06 meses; acresce 250 toneladas ao mês e reajusta para R$34,00 a tonelada dos serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e, de saúde em R$4.791,50.
Inicio 16/09/2003
Término: 15/04/2004

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Comep – Equipamentos e Incorporadora Ltda.***, sediada na cidade de Brasília/DF, na Sai/Sul – Quadra 05-C – lote 22 – 1º Pavimento -, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.616.797/0001-56, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos Processos Administrativos nºs 3/019.511-0 e 3/007.599-8 apensados ao Processo nº 1/09.359-2 – Concorrência Pública nº 001/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2002**, nos autos do Processo nº 1/09.359-2 – Concorrência Pública nº 001/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos dos Processos Administrativos nºs 3/019.511-0 e 3/007.599-8 apensados àquele, em mais seis (06) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de março de 2004**, bem como, adita o presente contrato em mais **250 (duzentos e cinqüenta) toneladas mês** e reajusta a tonelada para **R$34,00 (trinta e quatro reais)** e os serviços de coleta dos resíduos provenientes dos serviços de saúde para **R$4.791,50 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

COMEP – Equipamentos e Incorporadora Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 271

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

N.º Contrato: 271
Processo Administrativo n.º 3/015.817-6 - Convite nº 060/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Danielle de Oliveira Henrique ME
Objeto: Aquisição de material de consumo dos itens 02, 06, 14, 19, 20, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 78, 79, 80, 82, 84 e 85.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 10.966,04 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DANIELLE DE OLIVEIRA HENRIQUE ME, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Av. Paulo Emanuel de Almeida, nº 360, WanelVille, CEP: 18.053-393, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.633.219/0001-16, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15817-6 – Convite N.º 060/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o Fornecimento Parcelado de material de consumo e de limpeza, conforme especificações constantes do ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento dos itens 02, 06, 14, 19, 20, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 78, 79, 80, 82, 84 e 85.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 03 (três) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega dos produtos será conforme Anexo I, e a Secretaria de Saúde comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$10.966,04 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 00372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 271

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de outubro. de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Danielle de Oliveira Henrique ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 272

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

N.º Contrato: 272
Processo Administrativo n.º 3/015.817-6 - Convite nº 060/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior
Objeto: Aquisição de material de consumo, itens 07, 10, 15, 21, 23, 26, 42, 44, 58, 59 e 77.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmello, nº 808, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15817-6 – Convite N.º 060/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o Fornecimento Parcelado de material de consumo e de limpeza, conforme especificações constantes do ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento dos itens 07, 10, 15, 21, 23, 26, 42, 44, 58, 59 e 77.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 03 (três) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega dos produtos será conforme Anexo I, e a Secretaria de Saúde comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 00372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 272

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 273

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

N.º Contrato: 273
Processo Administrativo n.º 3/015.817-6 - Convite nº 060/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda
Objeto: Aquisição de material de consumo, itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 29, 34, 41, 43, 45, 63, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 83 e 86.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R$ 6.182,95 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, nº 1.221 – centro -, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15817-6 – Convite N.º 060/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o Fornecimento Parcelado de material de consumo e de limpeza, conforme especificações constantes do ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento dos itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 29, 34, 41, 43, 45, 63, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 83 e 86.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 03 (três) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega dos produtos será conforme Anexo I, e a Secretaria de Saúde comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

DSE Contrato nº 273

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 6.182,95 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 00372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 273

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite nº 060/03

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 274

Processo n.º 3/018.745-1 – Convite nº 070/03

N.º Contrato: 274
Processo Administrativo n.º 3/018.745-1 - Convite nº 070/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Petrobrás Distribuidora S/A
Objeto: Aquisição de 50.000kg de emulsão asfáltica RL - IC.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
15452002111007 Obras de Pavimentação

Valor: R$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Petrobrás Distribuidora S/A (Filial),*** sediada na cidade de Campinas/SP, na Rua José Paulino, n.º 1015 – 8º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.274.233/0108-33, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/018.745-1 – Convite n.º 070/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 50.000(cinqüenta mil) Kg de Emulsão Asfáltica RL 1 C, de acordo com o edital de licitação e a proposta de fornecimento que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Garagem Municipal na quantia, horário estipulado pelo Administrador da Garagem, que o fará mediante requisição com cinco dias de antecedência;

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade do produto;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 274

Processo n.º 3/018.745-1 – Convite nº 070/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
15452002111007 Obras de Pavimentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na

2._____

Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Petrobrás Distribuidora S/A
Contratada

MILTON DA FONSECA
P/ Gerente Regional
de Asfaltos Sul

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 275

Processo n.º «Processo» – «Licitação»

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 275
Processo Administrativo n.º 1/07.946-8 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Julia Bueno de Moraes Spadotto
Objeto: Locação imóvel Rua Padre Salústio Rodrigues Machado, 460 para instalação e funcionamento da EEE Profª Nair P. Sartori.
Inicio 14/10/2003
Término: 13/10/2004
Valor: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta).
Aditamento: 12 meses

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a Sra. ***Júlia Bueno de Moraes Spadotto***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.934.279 e inscrita no CPF/MF sob nº 195.461.918-92, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº 1/07.946-8, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do prazo**

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **11 de outubro de 2001**, nos autos do processo administrativo nº 1/07.946-8, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Padre Salústio Rodrigues Machado, 460, para que nele permaneça instalada e em funcionamento a Escola de Educação Especial "Profª Nair P. Sartori", deste Município, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **14/10/2003** e terminando em **13.10.2004**, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do valor**

O aluguel mensal será de R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Júlia Bueno de Moraes Spadotto
Locadora

Testemunhas:
1ª _____
2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 276

Processo n.º 3/019.811-9 – Dispensa

N.º Contrato: 276
Processo Administrativo n.º 3/019.811-9 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Willian Alves ME
Objeto: Contratação de prestação de serviços de segurança e guarda no evento denominado "Feira do Livro" no espaço cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão".
Inicio 15/10/2003
Término: 21/10/03
Dotação Orçamentária:
13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistencia a Cultura
3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1339200192002 Manutenção da Unidade
Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES – EM ,** sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo n.º 3/019811-9** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A contratação de prestação de serviços de guarda e segurança no evento "Feira do Livro no espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão";

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados nos seguintes dias:

- 15/10 das 18:00 às 08:00 horas
- 16/10 das 18:00 às 08:00 horas
- 17/10 das 18:00 às 08:00 horas
- 18/10 das 18:00 ás 08:00 horas
- 19/10 das 18:00 às 08:00 horas
- 20/10 das 18:00 às 08:00 horas

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área,** acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;

4.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

4.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

4.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

4.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;

4.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;

4.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL";

4.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a 1) nome dos segurados;

a 2) cargo ou função;

a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

a 4) descontos legais;

a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;

a 6) totalização por rubrica e geral;

a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;

b.2) data da emissão do documento de cobrança;

b.3) número do documento de cobrança;

b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

b.5) totalização dos valores e sua consolidação;

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a na apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais;

5.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

5.3 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

5.4 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

5.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;

5.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;

5.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

5.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE;

5.9 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;

5.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistencia a Cultura
3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1339200192002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;

7.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 276

Processo n.º 3/019.811-9 – Dispensa

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de outubro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 277

Processo n.º 3/019.525-0 – Pregão nº 010/03

N.º Contrato: 277
Processo Administrativo n.º 3/019.525-0 - Pregão nº 010/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Objeto: Aquisição de 1.338 toneladas de massa asfáltica para obras de recapeamento e 3.000 toneladas de massa asfáltica para obras de pavimentação.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
1545200211007 Obras de Pavimentação.....390.000,00
1545200211023 Obras de Recapeamento.....173.940,00

Valor: R$563.940,00 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.745.677/0001-24, sediada na Av. Industrial Dr. José E. Ortigosa, 296, Barra Bonita/SP, representada por ***Vicente Antonio Zenaro Manin Júnior***, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Mal. Floriano, nº 894, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.831.402 SSP/SP e do CPF/MF nº 489.235.088-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 010/03 - processo administrativo nº. 03/019525-0, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 1.338 (um mil, trezentos e trinta e oito) toneladas de massa asfáltica para obras de recapeamento e 3.000 (três mil) toneladas para obras de pavimentação, conforme discriminação constante dos Anexos I, II e III documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços, nas quantidades e em local e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras.

2.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R$563.940,00 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

14	Secretaria Municipal de Obras
02	Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51	Obras e Instalações
1545200211007	Obras de Pavimentação.....390.000,00
1545200211023	Obras de Recapeamento.....173.940,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

6.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;

7.2 – Para os fins desta cláusula , serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

7.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

7.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

7.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 277

Processo n.º 3/019.525-0 – Pregão nº 010/03

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Vicente Antonio Zenaro Manin Júnior
Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Processo n.º 3/016.679-9 – Convite nº 062/03

N.º Contrato: 278
Processo Administrativo n.º 3/016.679-9 - Convite nº 062/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Cooperativa Central Leite Nilza
Objeto: Fornecimento parcelado de 17.208 litros de leite de vaca, in natura, UHT, envasado em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacinais Infantis CEIs
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

Valor: R$19.789,20 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Cooperativa Central Leite Nilza,*** sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rodovia Anhanguera km 312 bloco A, no Jardim Samambaia, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.652.561/0001-26, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/16679-9 – Convite n.º 062/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 17.208 litros de LEITE DE VACA, in natura, UHT, envasado em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, conforme Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar;

2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar;

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 278

Processo n.º 3/016.679-9 – Convite nº 062/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R$1,15 (um real e quinze centavos), que consubstancia a importância total contratada de R$19.789,20 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacinais Infantis CEIs
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de Outubro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA CENTRAL LEITE NILZA
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 279

Processo n.º 3/007.082-1 – Convite nº 025/03

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 279
Processo Administrativo n.º 3/007.082-1 - Convite nº 025/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Signasul Engenharia de Sinalização Ltda
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para implantação de 5.000 (cinco) mil metros quadrados de sinalização horizontal de trânsito, no perímetro urbano do município de Botucatu.
Dotação Orçamentária:
03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização .....R$3.481,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$6.756,60
0412200082002 Manutenção da Unidade
Aditamento: R$10.237,50 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA., sediada na Av. Protasio Alves, 5.851 – Conj. 01, Vila Jardim – Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 87.060.364/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente justificados nos autos do convite nº. 025/03 – processo nº. 3/007082-1, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 02 de julho de 2.003, nos autos do convite nº. 025/03 – processo nº. 3/007082-1, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos, aditando o inicialmente contratado em mais 1.250 m2 (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), acrescendo em R$ 10.237,50 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , de tal valor R$ 3.481,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) corresponderá à mão de obra, bem como será prestada a garantia adicional de R$ 511,87 (quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Signasul Engenharia de Sinalização Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 280

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 280
Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, itens 02, 11 e 12.
Início
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

Valor: R$ 26.838,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Comercial Salomão Ltda.,*** sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1205/1221, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente aos itens 02, 11 e 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 26.838,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais)., no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 280
Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 281

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 281
Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, itens 06, 09, 14 e 16.
Início
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

Valor: R$ 5.998,92 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Mauro de Barros Souto Maior,*** sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmello, n.º 808, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente aos itens 06, 09, 14 e 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 281

Processo n.º 3/011.420/09 – TP 006/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 5.998,92 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

281

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 282

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 282
Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Cathita Comércio e Representações Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, item 13.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
Valor: R$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Cathita Comércio e Representações Ltda.,*** sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, na Rua Maranguá, n.º 291, Bairro Olímpico, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente ao item 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 282

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

DSE Contrato nº 282

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Roberto Martinho
Cathita Comércio e Representações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 283

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 283
Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Águia Cereais Bauru Ltda.ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, item 01, 05, 08 e 10.
Início
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

Valor: R$ 36.595,50 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais, cinqüenta centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Águia Cereais Bauru Ltda. ME,*** sediada na cidade de Bauru/SP, na Rua Paraná, n.º 2-74, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.705.038/0001-10, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente ao item 01, 05, 08 e 10.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$36.595,50 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Águia Cereais Bauru Ltda. ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Processo Administrativo n.º 3/006.823-1 - Pregão 001/03

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 284
Processo Administrativo n.º 3/006.823-1 - Pregão 001/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Petrobras Distribuidora S/A
Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (372.000 Litros de gasolina, 12.000 litros de Alcool e 780.000 litros de Diesel).
Inicio 19/09/2003
Término:
Aditamento Valor: Óleo diesel comum R$1,1633; gasolina comum R$1,7022; álcool etílico hidratado R$1,2387

Pelo presente instrumento de aditamento contratual de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Petrobras Distribuidora S/A***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Canabarro, 500 – Maracanã, Cep. 20.271-201, tel. (14)230-5024/230-0793, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 03/006823-1 – pregão nº. 001/03, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **13 de agosto de 2003**, nos autos do Processo Administrativo nº 3/006.823-1 – Pregão nº 001/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do mesmo processo administrativo, aditando a cláusula sétima do referido contrato no que se refere aos preços dos combustíveis óleo diesel comum, gasolina comum e álcool etílico hidratado, a saber:

Óleo Diesel Comum – valor por litro R$1,1633;

Gasolina Comum – valor por litro R$1,7022;

Álcool Etílico Hidratado R$1,2387.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Petrobrás Distribuidora S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Processo n.º 3/018.257-3 – Pregão nº 008/03

N.º Contrato: 285
Processo Administrativo n.º 3/018.257-3 - Pregão nº 008/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: C&A Computadores Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

02	**Gabinte do Prefeito**
01	Gabinete do Prefeito e Dependências
0412200021002	Ampliação Equipamentos e Material Permanente.....R$1.778,00
02	Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
0618200051048	Ampliação Equipamento Material Permanente FUMABOM.....R$6.297,00
04	**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**
0412200032002	Manutenção da Unidade.....R$2.600,00
06	**Secretaria Municipal de Administração**
02	Departamento de Administração
0412200032094	Manutenção da Unidade.....R$7.800,00
11	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
02	Fundo Municipal de Assistência Social
0824400321033	Equipamentos e Material Permanente Serviço Social de Solidariedade.....R$5.334,00
12	**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**
01	Gabinete do Secretário
0412200031002	Ampliação Equipamentos e Material Permanente.....R$1.778,00
14	**Secretaria Municipal de Obras**
02	Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200032105	Manutenção da Unidade.....R$4.050,00
16	**Secretaria Municipal de Comunicação**
01	Gabinete do Secretário e Dependências
0412200031002	Ampliação Equipamentos e Material Permamnente.....R$1.778,00
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente.....R$31.415,00**

Valor: R$ 31.415,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***C&A Computadores Ltda***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.280.151/0001-76, sediada na cidade de São Carlos/SP, representada por seu Sócio Gerente, Sr. ***Cláudio Aparecido de Oliveira***, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.302.403-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 094.045.598-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 008/03 - processo administrativo nº. 03/018257-3 e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para as diversas Secretarias da Prefeitura , conforme discriminação constante dos Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo, 12 (doze) meses;

1-3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução dos serviços, do prazo e local de entrega**

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais constantes nos anexos do edital;

2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do preço**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R$31.415,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA: **Dos recursos financeiros**

02	**Gabinte do Prefeito**
01	Gabinete do Prefeito e Dependências
0412200021002	Ampliação Equipamentos e Material Permanente.....R$1.778,00
02	Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
0618200051048	Ampliação Equipamento Material Permanente FUMABOM.....R$6.297,00
04	**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**
0412200032002	Manutenção da Unidade.....R$2.600,00
06	**Secretaria Municipal de Administração**
02	Departamento de Administração
0412200032094	Manutenção da Unidade.....R$7.800,00
11	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
02	Fundo Municipal de Assistência Social
0824400321033	Equipamentos e Material Permanente Serviço Social de Solidariedade.....R$5.334,00
12	**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**
01	Gabinete do Secretário
0412200031002	Ampliação Equipamentos e Material Permanente.....R$1.778,00
14	**Secretaria Municipal de Obras**
02	Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200032105	Manutenção da Unidade.....R$4.050,00
16	**Secretaria Municipal de Comunicação**
01	Gabinete do Secretário e Dependências
0412200031002	Ampliação Equipamentos e Material Permamnente.....R$1.778,00
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente.....R$31.415,00**

CLÁUSULA QUINTA: **Dos pagamentos**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da contratada**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;

6.5 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Do recebimento do objeto do contrato**

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;

7.2 – O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 – Para os fins desta cláusula , serão realizados testes nos equipamentos recebidos;

7.4 – Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 – Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

7.6 – Os equipamentos serão montados pela CONTRATADA nas Unidades constantes dos Anexos;

7.3 – O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no paragrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: **Das garantias**

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses para os Anexos I e IV e, 24 (vinte e quatro) meses para os Anexos V, VI e VII contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máxima em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;

9.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R$1.570,75 (um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato;

9.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;

9.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Da alteração do contrato**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **Da transferência e da subcontratação**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Do Foro**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05, de novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cláudio Aparecido de Oliveira
C&A Computadores Ltda.

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO
DSE Contrato nº 286

Processo n.º 3/018.257-3 – Pregão nº 008/03

N.º Contrato: 286
Processo Administrativo n.º 3/018.257-3 - Pregão nº 008/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Microlog Informática e Tecnologia Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
04 Departamento de Informática
0412200032094 Manutenção da Unidade
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10301000371008 Equipamentos e Material Permanente Divisão da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 71.522,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Microlog Informática e Tecnologia Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.923.310/0001-74, sediada na cidade de Brasília/DF, representada por seu Sócio Gerente, Sr. ***José Sanchez***, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.790.344 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 695.387.278-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 008/03 - processo administrativo nº. 03/018257-3 e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do objeto**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para as diversas Secretarias da Prefeitura , conforme discriminação constante dos Anexos II e III.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo, 12 (doze) meses;

1-3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Das condições de execução dos serviços, do prazo e local de entrega**

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais constantes nos anexos do edital;

2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do preço**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R$71.522,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA: **Dos recursos financeiros**

06 Secretaria Municipal de Administração
04 Departamento de Informática
0412200032094 Manutenção da Unidade.....R$35.761,00
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10301000371008 Equipamentos e Material Permanente Divisão da Rede Básica de Saúde..... R$35.761,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$71.522,00

CLÁUSULA QUINTA: **Dos pagamentos**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da contratada**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;

6.5 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Do recebimento do objeto do contrato**

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;

7.2 – O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 – Para os fins desta cláusula , serão realizados testes nos equipamentos recebidos;

7.4 – Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 – Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

7.6 – Os equipamentos serão montados pela CONTRATADA nas Unidades constantes dos Anexos;

7.3 – O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: **Das garantias**

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máxima em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;

9.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R$3.576,10 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato;

9.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;

9.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Da alteração do contrato**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **Da transferência e da subcontratação**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Do Foro**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12, de Novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

José Sanchez
Microlog Informática e Tecnologia Ltda

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 287

Processo n.º 3/011.464-0 – Dispensa

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 287
Processo Administrativo n.º 3/011.464-0 em apenso 3/020.782-7 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda
Objeto: Contratação de empresa p/ fornecimento de 01(um) eletricista, 01 (um) encanador, (01) pedreiro e 01 (um) braçal, p/ manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados.
Inicio 06/10/2003
Término:
Aditamento Valor: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais).

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE BOTUCATU LTDA., sediada nesta cidade na Rua João Passos , n.º 811, no devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.481.869/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/011464-0, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **25 de agosto de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/011.464-0, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 3/020.782-7, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de R$1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de outubro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 288

Processo n.º 3/015.121-0 – Convite nº 057/03

N.º Contrato: 288
Processo Administrativo n.º 3/015.121-0 - Convite nº 057/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Dogma - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda
Objeto: Contratação empresa fornecimento 01 encanador, 01 eletricista, 01 pedreiro, 01 jardineiro e 02 trabalhadores braçais para manutenção das escolas de educação infantil e fundamental.

Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis CEIs
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos de terceirização

Valor: R$ 37.344,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***DOGMA Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.***, sediada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 745, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.269.383/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15121-0 convite 057/03 , têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) encanador, 01(um) eletricista, (01) pedreiro e 01 (um) jardineiro e 02(dois) trabalhadores braçais, para manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, jardinagem, limpeza de calhas, manutenção em telhados e outros correlatos, para as escolas de Educação Infantil e Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2 - Os funcionários trabalharão nas Escolas e Creches relacionadas no Anexo I, cujos serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;

2.3 – Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sexta-feira às 7:30hs., na Secretaria de Educação, uniformizados e com Crachá de identificação;

2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

3.1.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;

3.1.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

3.1.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;

3.1.5 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;

3.1.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

4.1.2 - cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

4.1.3 - fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$6.224,00 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), consubstanciando o valor total deste contrato a importância de R$ 37.344,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis CEIs
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos de terceirização

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE;

9.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;

9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;

9.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.5 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;

9.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superviniência de normas federais sobre a matéria;

9.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

9.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

10.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

10.3.1.1 - Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

10.3.1.2 - Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;

10.3.1.3 - Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;

10.3.1.4 - Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

10.3.2.1 - Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

10.3.2.2 - Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;

10.3.2.3 - Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

10.3.3.1 - Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;

10.3.3.2 - Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;

10.3.3.3 - Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;

10.3.3.4 - Uso de equipamento não autorizado para o serviço.

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

10.3.4.1 - Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;

10.3.4.2 - Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;

10.3.4.3 - Adulterar documentos;

10.3.4.4 - Fornecer dados ou informações inverídicas;

10.3.4.5 - Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de outubro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

DOGMA Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 289

N.º Contrato: 289
Processo Administrativo n.º 3/018.227-1 - Convite nº 067/03

N.º Contrato: 289
Processo Administrativo n.º 3/018.227-1 - Convite nº 067/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Ataíde de Oliveira Souza
Objeto: Contratação de serviços para confecções de próteses dentárias.
Inicio Doze meses a partir da data da assinatura do contrato.
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R$ 50,00 (cinqüenta reais), por prótese.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado ***Ataíde de Oliveira Souza***, CEI nº 21.075.10082/08, sito à Rua Curuzu, nº 60, centro, nesta cidade, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/018227-1 – Convite n.º 067/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de serviços para confecção de prótese dentária com fornecimento dos materiais necessários, abrangendo o fornecimento de moldeiras individuais, confecção de planos de cera, montagem e fornecimento dos dentes (dentron), polimerização, polimento e reembasamento se necessário, a ser executado no consultório da CONTRATADA, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO executará os serviços em seu consultório fornecendo todos os materiais necessários;

2.2 - As próteses somente serão realizadas com encaminhamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE , que fixará o prazo de entrega;

2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$50,00 (cinqüenta reais) por prótese, limitado ao valor de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;

8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexisitindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;

8.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 289

N.º Contrato: 289
Processo Administrativo n.º 3/018.227-1 - Convite nº 067/03

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ataíde de Oliveira Souza
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 290

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 290
Processo Administrativo n.º 3/014.118-4, apensado ao Processo nº 1/07.347-8 - Convite nº 040/01
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de software aplicativo à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
Inicio 15/10/2003
Término: 14/04/2004
Aditamento: prorroga por 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.,** sediada na cidade de Lençóis Paulista, na Av. dos Estudantes, 384, Bela Vista II, inscrita no CNPJ nº. 56.936.107/0001-09, representada por **João Henrique Foganholi,** brasileiro**,** casado**,** diretor analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG 8.724.574 SSP-SP e CPF sob nº. 798.380.068-15, doravante simplesmente designada CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/014.118-4, apensado ao Processo 1/07.347-8 – Convite nº 040/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outrogam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **11 de outubro de 2001**, nos autos do convite nº 040/01 – Processo 1/07.347-8, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 3/014.118-4, apensado àquele, em mais 06 (seis) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **14 de abril de 2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de outubro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

João Henrique Foganholi
Support Informática Equipamento e Sistemas Ltda.

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nº Contrato 291
Processo n.º 3/015.120-1 – Convite nº 058/03

N.º Contrato: 291
Processo Administrativo n.º 3/015.120-1 - Convite nº 058/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: AZDZ Administradora e Corretora de Seguros
Objeto: Contratação de empresa seguradora de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 10.162,71 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***AZDZ Administradora e Corretora de Seguros***, sediada nesta cidade, na Rua Major Leonidas Cardoso, n.º 34, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.302.798/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15120-1 – Convite N.º 058/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes do Anexo I, cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre:

a) - casco (incêndio, roubo e colisão)

b) - Danos Materiais à terceiros R$ 40.000,00

c) - Danos Corporais à Terceiros R$ 100.000,00

2.1.1 - A Franquia Obrigatória será no valor de: R$1.000,00 (mil reais), com exceção dos itens 10 e 11 que será de r$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 291

Nº Contrato 291
Processo n.º 3/015.120-1 – Convite nº 058/03

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.162,71 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas;

4.2 – Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de R$1.000,00 (um mil reais), com exceção dos itens 10 e 11 que será de R$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante;

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE, proceder o Boletim de Ocorrência, junto a Policia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA;

7.2.1 – A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

AZDZ Administradora e Corretora de Seguros
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nº Contrato 292
Processo n.º 3/014.270-9 – Pregão nº 006/03

N.º Contrato: 292
Processo Administrativo n.º 3/014.270-9 - Pregão nº 006/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: C&A Computadores Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
01 Gabinete do Secretário
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1212200031002 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R$4.682,00
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1236100391036 Convênio Salário Educação.....R$51.450,00
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1236100391052 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R$63.700,00
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
4.4.90.52 Equipamento Material Permanente CEIs
1236500411039 Ampliação de Equipamento Material Permanente CEIs.....R$21.393,00

Valor: R$ 141.225,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***C&A Computadores Ltda.,*** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.280.151/0001-76, sediada na Rua Jesuino de Arruda, nº 2414, São Carlos-SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 006/03 - processo administrativo nº. 03/014270-9, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação , conforme discriminação constante dos Anexos I, II, III e IV;

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo, 12 (doze) meses;

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;

b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nas Unidades Escolares constantes do presente edital;

2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R$141.225,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

05 Secretaria Municipal de Educação
01 Gabinete do Secretário
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1212200031002 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R$4.682,00
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1236100391036 Convênio Salário Educação.....R$51.450,00
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
1236100391052 Ampliação Equipamento e Material Permanente.....R$63.700,00
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
4.4.90.52 Equipamento Material Permanente CEIs
1236500411039 Ampliação de Equipamento Material Permanente CEIs.....R$21.393,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;

6.5 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;

7.2 – O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 – Para os fins desta cláusula , serão realizados testes nos equipamentos recebidos;

7.4 – Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 – Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

7.6 – Os equipamentos serão montados pela CONTRATADA nas Unidades constantes dos Anexos;

7.7 – O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

8.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 24 (vinte e quatro) meses para os itens IV, IX, XI, XII e XIII e, 12 (doze) meses para o item VI, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máxima em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;

9.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R$7.061,25 (sete mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.

9.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;

9.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 6 de novembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

C&A Computadores Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 293

Nº Contrato 293
Processo n.º 3/017.532-1 – Dispensa

N.º Contrato: 293
Processo Administrativo n.º 3/017.532-1 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda
Objeto: Contratação de empresa p/ fornecimento de 01(um) eletricista, 01 (um) encanador, (01) pedreiro e 01 (um) braçal, p/ manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados para as Unidades Básicas de Saúde.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1030100372066 Manutenção da Unidade

Valor: R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERPLAN Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.,** sediada nesta cidade na Rua João Passos , n.º 811, no devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.481.869/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo nº 3/017.532-1**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) eletricista, 01 (um) encanador, (01) pedreiro e 01 (um) braçal, para manutenção da parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos, limpeza de calhas, manutenção em telhados, para as Unidades Básicas de Saúde, conforme proposta constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O s serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2 - Os funcionários trabalharão na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde, cujos serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;

2.3 – Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sexta-feira às 7:30 hs., na Secretaria de Saúde com Crachá de identificação;

2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento,

devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

3.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;

3.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

3.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;

3.5 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;

3.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1030100372066 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE;

8.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;

8.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;

8.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.5 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;

8.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superviniência de normas federais sobre a matéria;

8.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

8.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

8.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.1.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve;

9.2.1.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média;

9.2.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.3 – DAS FALTAS

9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

9.3.1.1 - Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

9.3.1.2 - Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;

9.3.1.3 - Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;

9.3.1.4 - Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

9.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

9.3.2.1 - Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

9.3.2.2 - Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;

9.3.2.3 - Não executar a contento os serviços.

9.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

9.3.3.1 - Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;

9.3.3.2 - Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;

9.3.3.3 - Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;

9.3.3.4 - Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

9.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

9.3.4.1 - Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;

9.3.4.2 - Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;

9.3.4.3 - Adulterar documentos ;

9.3.4.4 - Fornecer dados ou informações inverídicas;

9.3.4.5 - Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica;

9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso;

9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA;

9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico;

9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador;

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:

10.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2003

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços E Planejamento De Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 294

Processo n.º 3/019.255-2 – dispensa

N.º Contrato: 294
Processo Administrativo n.º 3/019.255-2 - Dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Clodoaldo Rosa
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para apresentação de shows musicais no evento "V Feira do Livro".
Inicio 16/10/03
Término: 19/10/03
Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

Valor: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, ***Clodoaldo Rosa***, com endereço na Rua Jorge Tibiriçá, 152 – Centro - nesta, portador da cédula de identidade RG n.º. 15.751.182-0, inscrito no CPF sob n.º. 077.121.858-32, inscrito no INSS sob n.º. 11187807189, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, ***Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º. 3/019.255-2 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de sonorização no espaço Cultural "Dr. Antônio Gabriel Marão", no evento "V Feira do Livro".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- Mesa de som de 16;
- 02 potências de som de 3.000 w
- Aparelho de CD
- Equalizador
- Câmara de eco
- 08 microfones sendo 3 shure
- 02 caixas médio agudo
- 02 caixas médio grave
- 02 retornos de palco

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente serviço será realizado no evento "V Feira do Livro", nos dias 16 a 19 de outubro de 2003.

Clodoaldo Rosa

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R$330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado na conta: Banco HSBC Ag. 1006 c.c.: 100607463-32, em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização nas datas e locais acima declinados com fornecimento dos materiais acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 15 de outubro de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Clodoaldo Rosa
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Clodoaldo Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 295

Nº Contrato 295
Processo n.º 3/019.210-2 – Convite nº 071/03

N.º Contrato: 295
Processo Administrativo n.º 3/019.210-2 - Convite nº 071/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Construtora Dimensional Botucatu Ltda
Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma galeria de águas pluviais no loteamento denominado Distrito Industrial III no Município de Botucatu/SP..

Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1751200241026 Obras de Saneamento
4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R$ 34.545,06 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Construtora Dimensional Botucatu Ltda***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.085.0001-02, sediada na Rua João Miguel Raphael, nº 291, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 071/03 - processo administrativo nº. 3/19210-2 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a prestação de serviços de mão de obra, sem fornecimento de materiais, para construção de galeria de águas pluviais, no Distrito Industrial III , neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento somente da mão de obra;

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 071/03, constante do Processo nº. 3/019210-2, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R$34.545,06 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos);

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1751200241026 Obras de Saneamento
4.4.90.51 Obras e Instalações

DSE Contrato nº 295

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;

6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO;

6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;

6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através do documento anexo, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra;

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.8 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.9 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.10 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.12 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do inicio da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.15 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.18 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado;

13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;

13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98;

15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital;

15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Construtora Dimensional Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 296

Nº Contrato 296
Processo n.º 3/013.727-6 – TP nº 008/03

N.º Contrato: 296
Processo Administrativo n.º 3/013.727-6 - TP nº 008/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Cathita Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392052 Convênio Salário Educação.....R$63.006,00
04 Divisão de Alimentação Esclolar
0824300032002 Manutenção da Unidade.....R$92.951,40
3.3.90.30 Material de Conusmo.....R$155.597,40

Valor: R$ 155.597,40 (cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Cathita Comércio e Representações Ltda.,*** sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, na Rua Maranguá, n.º 291, Bairro Olímpico, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/013.727-6 – Tomada de Preços n.º 008/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes dos Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de acordo com os Anexos I e II do edital;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 296

Nº Contrato 296
Processo n.º 3/013.727-6 – TP nº 008/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$155.597,40 (cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392052 Convênio Salário Educação.....R$63.006,00
04 Divisão de Alimentação Esclolar
0824300032002 Manutenção da Unidade.....R$92.951,40
3.3.90.30 Material de Conusmo.....R$155.597,40

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cathita Comércio e Representações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 297

Processo n.º 3/019.214-5 - Convite nº 075/03

N.º Contrato: 297
Processo Administrativo n.º 3/019.214-5 - Convite nº 075/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Construtora Dimensional Botucatu Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de muro de contenção de margens em gabiões, no Rio Lavapés na cidade de Botucatu/SP..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
1854300251029 Obras de Combate a erosão

Valor: R$ 47.123,71 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e um centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Construtora Dimensional Botucatu Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.085/0001-12, sediada na Rua João Miguel Rafael, 291, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 075/03 - processo administrativo nº. 3/019214-5 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE muro de contenção de margens em gabiões, no rio Lavapés, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 075/03, constante do Processo nº. 3/019214-5, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R$ 47.123,71 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e um centavos).

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
1854300251029 Obras de Combate a erosão

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;

6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei;

6.5.4 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;

6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através do documento anexado a este, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R$2.356,18 (dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra;

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do inicio da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

13.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

13.3 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;

13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA;

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.^{0} 8.666/93, alterada pelas Leis n^0.s. 8.883/94 e 9.648/98;

15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital;

15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de dezembro de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

N.º Contrato: 298
Processo Administrativo n.º 3/019.211-0 - Convite nº 072/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a construção de canaletas de concreto pré moldadas para escoamento de águas em vários cruzamentos de vias no município de Botucatu/SP.
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
1545200211007 Obras de Pavimentação

Valor: R$ 35.838,68 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Serplan Serviços e Planejamento Botucatu Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.481.869/0001-68, sediada na nesta cidade na Rua João Passos, nº 811 – centro -, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 072/03 - processo administrativo nº. 3/019.211-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a prestação de serviços de mão de obra, para construção de canaletas de concreto pré-moldadas para escoamento de águas em vários cruzamentos e vias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento somente da mão de obra.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 072/03, constante do Processo nº. 3/019211-0, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R$35.838,68 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
1545200211007 Obras de Pavimentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras , com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.5.4 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através do documento anexado ao presente, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R1.791,93 (um mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para

terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.8 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.9 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.10 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.12 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do inicio da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.15 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.18 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.3 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.

15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de novembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 299

Nº Contrato 299
Processo n.º 3/019.213-7 – Convite nº 074/03

N.º Contrato: 299
Processo Administrativo n.º 3/019.213-7 - Convite nº 074/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Digna Construções e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a construção de galeria de águas pluviais no Jardim Brasil, Botucatu/SP..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
17512002401026 Òbras de Saneamento

Valor: R$ 89.990,16 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Digna Construções e Serviços Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.143.852/0001-26, sediada nesta cidade, na Alameda das Bauhinias, 415, Parque das Cascatas, representada por ***Márcio Ataíde Ferreira Lombardi***, portador do RG 23.010.570-1 e CPF 110.530.808-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 074/03 - processo administrativo nº. 3/019213-7 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE Galeria de Águas Pluviais no Bairro Jd. Brasil, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 074/03, constante do Processo nº. 3/019213-7, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 60(sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R$ 89.990,16 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos);

4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações
17512002401026 Òbras de Saneamento

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da

CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;

6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei;

6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO;

6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;

6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão,

sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através do documento anexado a este, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R$4.499,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra;

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o inicio e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do inicio da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vinculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^0 8.666/93, alterada pelas Leis n^{0}s. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado;

13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;

13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98;

15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital;

15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de Novembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Márcio Ataíde Ferreira Lombardi
Digna Construções e Serviços Ltda

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 300

Nº Contrato 300
Processo n.º 3/018.628-5 – Pregão nº 009/03

N.º Contrato: 300
Processo Administrativo n.º 3/018.628-5 - Pregão nº 009/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda
Objeto: Locação de equipamentos reprográficos novos com material incluso..
Inicio
Término:
Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
0412200032094 Manutenção da Unidade.....R$2.570,00
03 Departamento de Recursos Humanos
0412200032095 Manutenção da Unidade.....R$1.350,00
3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$3.920,00

Valor: R$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo***, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda.***, sediada na cidade de Bauru/SP, na Alameda Cônego Anibal Difrânia, n.º 5-56, P. Vista Aelgre, Cep: 17.020-690, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.280.970/0001-98, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 3/018.628-5 – Pregão n.º 009/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação de dois equipamentos repográficos novos, com fornecimento de material, exceto papel, devidamente instalados, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, conforme ANEXO I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Prefeitura Municipal na Praça Prof. Pedro Torres, 100, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste.

2.1.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, devendo ser instalados no local, onde será realizado seu recebimento.

2.2 - A Contratada deverá oferecer assistência técnica direto do fabricante ou autorizada, em até 24 horas, a partir da solicitação;

2.3 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Nº Contrato 300
Processo n.º 3/018.628-5 – Pregão nº 009/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$0,0642, por cópia num total de R$2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), correspondente a 40.000 (quarenta mil) cópias mês para o item I e o valor de R$0,067, por cópia num total de R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cópias/mês para o item 02, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:
P = Preço final;
Po = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;
I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços;
Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
0412200032094 Manutenção da Unidade.....R$2.570,00
03 Departamento de Recursos Humanos
0412200032095 Manutenção da Unidade.....R$1.350,00
3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$3.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.4 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;

8.5 – A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.

8.6 – A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8. 7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora , por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

8.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

8.10 – Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.

8.12 - Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser

assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequente.

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As multas serão cobradas na forma do item 13 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de novembro. de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

RM Brasil Comercial, Importação e Exportação Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____